



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE CAMPINA GRANDE – UFCG
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS E SOCIAIS – CCJS
UNIDADE ACADÊMICA DE DIREITO**

BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS

**REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO DO DIREITO
COMO CONTEÚDO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

**SOUSA-PB
2023**

BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS

**REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO DO DIREITO
COMO CONTEÚDO CURRICULAR OBRIGATÓRIO**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado ao curso de Direito do Centro de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de Campina Grande, campus de Sousa, como requisito parcial para obtenção do título de Bacharel em Direito.

Orientador: Prof. Me. Gilliard Cruz Targino

**SOUSA-PB
2023**

M433r

Matos, Beatriz de Oliveira.

Reforma do ensino médio: uma proposta de inclusão do direito como conteúdo curricular obrigatório / Beatriz de Oliveira Matos. – Sousa, 2023.

59 f. : il. color.

Monografia (Bacharelado em Direito) – Universidade Federal de Campina Grande, Centro de Ciências Jurídicas e Sociais, 2023.

"Orientação: Prof. Me. Gilliard Cruz Targino".

Referências.

1. Educação Jurídica. 2. Sistema Educacional Brasileiro – Ensino Médio – Reformas. 3. Constituição Federal – Direitos. 4. Educação. I. Targino, Gilliard Cruz. II. Título.

CDU 34:37.016(043)

BEATRIZ DE OLIVEIRA MATOS

REFORMA DO ENSINO MÉDIO: UMA PROPOSTA DE INCLUSÃO DO DIREITO
COMO CONTEÚDO CURRICULAR OBRIGATÓRIO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado
ao curso de Direito do Centro de Ciências
Jurídicas e Sociais da Universidade Federal de
Campina Grande, campus de Sousa, como
requisito parcial para obtenção do título de
Bacharel em Direito.

Orientadora: Prof. Me. Gilliard Cruz Targino

Aprovado em 06 de novembro de 2023.

BANCA EXAMINADORA:

Prof. Me. Gilliard Cruz Targino
Orientador

Prof. Emilia Paranhos Santos Marcelino Examinador
Componente da Banca Examinadora

Prof. Cecilia Paranhos Santos Marcelino Examinador
Componente da Banca Examinadora

RESUMO

O presente trabalho tem como objetivo geral apontar a importância da inserção do ensino jurídico no ensino básico através da atual reforma do ensino médio. No que tange aos objetivos específicos, a monografia propõe realizar um estudo sobre a história do direito e sua relação com a educação, assim como também realizar um levantamento histórico de toda trajetória da educação brasileira e as reformas que aconteceram ao longo do tempo, bem como comparar o sistema educacional brasileiro com outros países e apresentar a nova reforma do ensino médio. A orientação metodológica da pesquisa baseia-se no método de abordagem dedutivo, transcorrendo pela técnica de pesquisa bibliográfica e documental, caracterizada quanto ao objetivo geral como descritiva e exploratória, com abordagem qualitativa e quantitativa, e por meio dos procedimentos histórico, comparativo estatístico. Através disso chegou-se à conclusão através da análise comparativa que os cidadãos, especificamente, do Uruguai e de Portugal são mais evoluídos devido a presença do ensino jurídico no sistema educacional básico que o Brasil que tem seu ensino ainda precário.

Palavras-chave: Educação jurídica; Direitos; Educação; Reformas; Constituição; Sistema Educacional.

ABSTRACT

The general objective of this work is to point out the importance of the insertion of legal education in basic education through the current reform of secondary education. Regarding specific objectives, the monograph proposes to carry out a study on the history of law and its relationship with education, as well as to carry out a historical survey of the entire trajectory of Brazilian education and the reforms that have taken place over time, as well as compare the Brazilian educational system with other countries and present the new secondary education reform. The methodological orientation of the research is based on the deductive approach method, using the bibliographic and documentary research technique, characterized in terms of the general objective as descriptive and exploratory, with a qualitative approach, and through historical and statistical comparative procedures. Through this, it was concluded through comparative analysis that the citizens, specifically, of Uruguay and Portugal are more evolved due to the presence of legal education in the basic educational system than Brazil, which has its teaching still precarious.

Keywords: Legal education; Rights; Education; Reforms; Constitution; Educational system.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 –	Dados do desempenho escolar por disciplina.....	38
Figura 2 –	Gráfico do PISA acerca da Leitura nos países da América Latina, 2000-2012.....	39
Figura 3 –	Tabela demonstrativa do apoio a democracia por país e ano, 1995-2020.....	39
Figura 4 –	Demonstração do índice de satisfação com a democracia na América Latina, 1995-2020.....	40
Figura 5 –	Índice de garantias civis e políticas: liberdade de expressão sempre em todas as partes.....	40
Figura 6 –	Índice do progresso em redução da corrupção.....	41
Figura 7 –	Índice do aumento da corrupção.....	41
Figura 8 –	Brasil Estatuto da Democracia 7.1.....	42
Figura 9 –	Uruguai Estatuto da Democracia 10.0.....	43

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	7
2 O DIREITO: INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E REGULAÇÃO DE COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO	10
2.1 A ORIGEM DO DIREITO E SEU CONCEITO GERAL E HISTÓRICO	10
2.2 A PROPOSTA DO DIREITO E SUA FINALIDADE SOCIAL	14
2.3 IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO	14
2.4 RELAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO COM A EDUCAÇÃO BÁSICA E JURÍDICA	17
3 ANÁLISE DO SISTEMA EDUCACIONAL DO BRASIL	21
3.1 PERCURSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	21
3.2 UM PANORAMA DO ENSINO BÁSICO DO BRASIL	23
3.3 ATUAL SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO	26
3.4 IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS	27
3.4 CONSCIENTIZAÇÃO DO INDIVÍDUO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO	29
4 AVALIAÇÃO COMPARATIVA E CRÍTICA DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS BRASILEIRO, URUGUAIO E PORTUGUÊS	32
4.1 COMPARATIVO COM O SISTEMA EDUCACIONAL URUGUAIO	32
4.2 BREVE COMPARAÇÃO COM O SISTEMA DE PORTUGAL	35
4.3 AS DEMOCRACIAS BRASILEIRA, URUGUAIA E PORTUGUESA EM PERSPECTIVA CRÍTICA, HISTÓRICA E COMPARADA	38
4.4 PROCESSO HISTÓRICO DAS REFORMAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA	44
4.5 BREVE ANÁLISE CRÍTICA DA NOVA REFORMA DO ENSINO MÉDIO	48
CONSIDERAÇÕES FINAIS	51
REFERÊNCIAS	53

INTRODUÇÃO

A educação é um pilar fundamental para o desenvolvimento de qualquer sociedade, desempenhando um papel crucial na formação de cidadãos conscientes de seus direitos e deveres em um Estado democrático. A constante evolução dos desafios sociais e jurídicos demanda uma reflexão profunda sobre a estrutura e os conteúdos do sistema educacional, visando preparar os indivíduos para enfrentar questões complexas em um mundo em constante transformação.

Nesse contexto, este trabalho tem como objetivo geral a viabilidade e a relevância de incluir o direito como conteúdo curricular obrigatório nas escolas, como uma medida que pode contribuir para a formação de cidadãos mais conscientes, críticos e participativos. No que tange os objetivos específicos, a monografia propõe analisar historicamente a história do direito e sua relação com a educação, assim como também pontuar sobre a história da educação brasileira.

A presente pesquisa explorará a interseção entre a educação e o direito, examinando o potencial dessa integração para promover uma compreensão mais profunda das leis e instituições que regem nossa sociedade. Serão investigados os benefícios que a inclusão do direito como parte integrante do currículo escolar pode trazer, bem como os desafios e obstáculos que a educação brasileira passa atualmente.

O presente trabalho também irá abordar de forma crítica a reforma do ensino médio, as mudanças que irão acontecer e questionar sua eficácia e se haverá mudanças positivas para os alunos. Além disso, serão consideradas as experiências de outros países que já adotaram iniciativas semelhantes, buscando lições e insights que possam orientar a implementação do sistema de ensino no contexto brasileiro.

No que tange à relevância e justificativa deste trabalho, é crucial ressaltar que o direito à educação jurídica está intrinsecamente ligado à formação do pensamento de um indivíduo consciente, bem como à sua habilidade de reconhecer seus direitos e compreender suas responsabilidades. Neste contexto, a pesquisa traz uma contribuição significativa à comunidade acadêmica, uma vez que os resultados obtidos têm o potencial de enriquecer as discussões sobre a implementação do ensino jurídico no âmbito da educação básica no Brasil.

À vista do impasse apresentado, o trabalho tem como objetivo geral apontar a importância da inserção do ensino jurídico no ensino básico e no ensino médio através de mudanças na atual reforma. Quanto aos objetivos específicos, a monografia propõe realizar um estudo sobre a história do direito e sua relação com a educação, assim como também realizar um levantamento histórico de toda trajetória da educação brasileira e as reformas que aconteceram ao longo do tempo, bem como comparar o sistema educacional brasileiro com outros países e apresentar a nova reforma do ensino médio.

A pesquisa parte da hipótese de que a educação do Brasil ainda está precária sem efetivamente formar um cidadão consciente, havendo a necessidade de implementar uma nova matéria que trata dos direitos e deveres, através da reforma do ensino médio.

Para atingir tais objetivos, utiliza-se a metodologia quanto aos procedimentos técnicos de pesquisa bibliográfica e documental. No processo, planejo incorporar diversas fontes, como livros, artigos, monografias, dissertações, teses e reportagens jornalísticas. Além disso, para enriquecer ainda mais será utilizado fontes documentais, incluindo a Constituição, a legislação referente à reforma do ensino médio, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, bem como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH).

Quanto a forma de abordagem, é definida como qualitativa, pois as ideias apresentadas são argumentadas através de autores ou documentos, mas também pode ser definida como quantitativa devido aos dados que serão apresentados no decorrer do trabalho. Como método de procedimento, será utilizado o histórico, onde está presente nos três capítulos abordando, respectivamente, a história do direito e da constituição, o percurso da educação brasileira e a evolução das reformas na educação.

Ao passo que o método descritivo-analítico será utilizado para descrever as principais ideias sobre o tema, enquanto o método comparativo será usado para fazer a comparação entre o sistema educacional do Brasil com outros países. Como método de abordagem será usado o dedutivo, onde se partirá de uma premissa geral do direito e da educação, em busca de enfatizar a ideia, para em seguida fazer o comparativo entre outros países e abordar as reformas.

No primeiro capítulo deste TCC explorará as raízes históricas do direito e sua finalidade social, a relevância da Constituição na edificação de um Estado

democrático e sua conexão com o sistema educacional. O segundo capítulo se dedicará a uma análise profunda da história da educação no Brasil, avaliando o ensino básico, ressaltando a importância do ensino jurídico e sua capacidade de conscientização dos cidadãos. Por fim, o terceiro capítulo buscará uma perspectiva internacional, ao realizar uma avaliação comparativa entre a educação no Brasil, no Uruguai e em Portugal, examinando as reformas que ocorreram no sistema educacional brasileiro e a recente reforma do ensino médio.

A inclusão do direito como disciplina obrigatória nas escolas é um passo ousado e inovador, com o potencial de empoderar os alunos, preparando-os para uma participação mais ativa na construção de uma sociedade justa e democrática. Por meio dessa análise aprofundada, este TCC almeja contribuir para o debate sobre a melhoria do sistema educacional brasileiro, sugerindo a inclusão do direito como conteúdo curricular obrigatório como um possível caminho para a formação de cidadãos mais conscientes e engajados em uma sociedade democrática, como também enriquecer o debate sobre o futuro do sistema educacional brasileiro.

2 O DIREITO: INSTRUMENTO DE PACIFICAÇÃO SOCIAL E REGULAÇÃO DE COMPORTAMENTO DO INDIVÍDUO

2.1 A ORIGEM DO DIREITO E SEU CONCEITO GERAL E HISTÓRICO

Jean-Jacques Rousseau, em seu livro "Discurso sobre a Origem e os Fundamentos da Desigualdade entre os Homens" (1755) disse: "O direito nasceu quando o primeiro homem se atreveu a dizer 'Isso é meu' e encontrou pessoas suficientemente simples para acreditar nele."

Através desse pensamento, a origem do direito remonta aos primórdios da civilização humana. Momento em que as sociedades primitivas começaram a estabelecer regras e normas para regular o comportamento de seus membros. Essas normas eram geralmente baseadas em tradições, costumes e crenças religiosas. Com o tempo, as sociedades mais complexas desenvolveram sistemas legais mais elaborados, muitas vezes codificados em leis escritas.

O direito romano é a fonte primária da civilização jurídica ocidental. Suas origens remontam ao direito das antigas cidades-estado romanas e evoluíram ao longo de séculos para se tornar um sistema jurídico abrangente (Watson, 1991, p. 51).

Assim, o direito romano é frequentemente reconhecido como um dos sistemas jurídicos mais influentes da história. Sua origem remonta aos primórdios da Roma Antiga, quando a cidade de Roma era governada por uma série de leis e regulamentos que regiam a vida cotidiana dos cidadãos. À medida que Roma cresceu em tamanho e poder, também cresceu a complexidade de seu sistema jurídico.

"Roma deixou para o mundo o exemplo da possibilidade de uma legislação que, em vez de oprimir, regule e assegure." Dizia o filósofo político francês, Alexis de Tocqueville.

Compreender a origem de um sistema jurídico é uma tarefa altamente complexa, tornando-se ainda mais desafiadora quando se trata de sociedades que não tinham conhecimento nem domínio da escrita. Essa circunstância sugere a ausência de registros escritos que possam ser considerados como ponto de partida do desenvolvimento do Direito. No entanto, é notório que mesmo nas comunidades

mais simples, normas de convivência eram observadas, tanto internamente entre seus membros quanto nas interações com outros grupos (Castro, 2007).

Nas sociedades primitivas, o direito era baseado em costumes, tradições e crenças religiosas compartilhadas. As normas eram transmitidas oralmente de geração em geração e tinham como objetivo principal manter a coesão do grupo e garantir a convivência pacífica. À medida que as civilizações antigas se desenvolviam, começaram a surgir códigos legais escritos.

De acordo com Martha T. Roth, historiadora da Mesopotâmia, um dos primeiros exemplos notáveis foi o Código de Ur-Nammu, criado na antiga Mesopotâmia por volta de 2100 a.C. O Código de Ur-Nammu é uma das evidências mais antigas que temos da preocupação da humanidade com a justiça e a necessidade de estabelecer leis por escrito (Roth, 2010).

No entanto as Leis das Doze Tábuas (ou *Lex Duodecim Tabularum*, em latim), são os exemplos mais famosos desse período. Foram criadas em resposta às demandas do povo romano por um sistema legal mais transparente e acessível. As tábuas foram projetadas para fornecer uma base comum de leis que regiam a vida dos cidadãos romanos. Cobriam uma variedade de questões legais, incluindo questões de propriedade, família, herança, responsabilidade civil, crimes e procedimentos legais. Elas estabeleciam regras para casamento, propriedade, dívidas e até mesmo procedimentos legais, como ações judiciais.

Segundo Becker (1968), a Lei das Doze Tábuas foi oficialmente reconhecida, inscrita em bronze no Fórum, amplamente conhecida e aplicada de maneira igualitária, inclusive entre os plebeus. Além disso, sua relevância reside na origem da advocacia e dos juristas, marcando a separação entre religião e Direito, ao estabelecer os costumes como base para serem transformados em normas escritas.

Atualmente, ainda prevalece a inspiração no Direito Público e o Direito Civil dos países ocidentais em várias regras estabelecidas neste documento. Por exemplo, a determinação que um julgamento deva ser realizado de forma pública, a inviolabilidade da propriedade e a igualdade jurídica entre todos os cidadãos, dentre outros. Veio da Lei das XII Tábuas e está presente no código jurídico de vários países.

No Brasil, assim como em Roma os sistemas normativos eram baseados em costumes e tradições, não havendo um sistema legal unificado, variando de acordo com as diferentes etnias, mas com a chegada dos portugueses em 1500, a coroa estabeleceu o sistema de capitânicas hereditárias onde cada uma tinha seu próprio

conjunto de leis e normas locais baseados no direito romano-germânico e o direito canônico.

Com o processo de independência aconteceram diversas mudanças no sistema jurídico. O Brasil começou a desenvolver seus primeiros códigos e leis, a exemplo do Código Criminal de 1830 que estabeleceu normas para crimes e punições e o de Processo de 1832. Com a Proclamação da República em 1889, o Brasil continuou a desenvolver seu sistema jurídico. O Código Civil de 1916 e o Código Penal de 1940 foram alguns dos marcos legais mais importantes do século XX. Mais recentemente, em 2002, o Brasil promulgou um novo Código Civil, substituindo o de 1916.

Hoje, o direito é uma disciplina complexa e diversificada, com diferentes jurisdições, sistemas legais e áreas de especialização. A evolução contínua do direito é moldada por fatores sociais, culturais, políticos e econômicos em constante mudança, refletindo a busca contínua da humanidade por justiça e ordem em suas sociedades.

Em relação ao conceito do Direito, José Alcebíades (1994) em seu livro: Bobbio e a filosofia dos juristas, destaca:

Pode ser entendido como um conjunto de discursos, de comunicações linguísticas; discursos dos legisladores (as leis e os códigos), discursos dos juízes (as sentenças), discursos das pessoas privadas (os testamentos e os contratos realizados). Acrescente-se, ainda, que os advogados também produzem discursos, assim como os professores de direito, etc. (Oliveira Júnior, 1994, p. 115).

Bobbio, com seu pensamento positivista, sob influência da teoria de Kelsen, no qual tem como vértice do assunto enfatizar que o direito envolve a capacidade de coerção, ou seja, as normas legais são acompanhadas por sanções ou punições que são aplicadas quando as regras são violadas. Isso confere ao direito a capacidade de impor conformidade.

Em sua perspectiva o teórico dizia: “o direito é um conjunto de regras de comportamento expressas em proposições normativas”. Além disso, o filósofo reconhece que há uma interconexão entre direitos e deveres. Ele argumenta que os direitos de uma pessoa geralmente correspondem aos deveres dos outros. Em outras palavras, o exercício de um direito por um indivíduo implica uma obrigação correspondente de outros em respeitar esse direito.

Podemos concluir que para Bobbio (1994) o direito é uma entidade complexa, não sendo exclusivamente racional ou lógica, mas também um fato, uma realidade empírica e, desta forma, contextualizada historicamente. Assim, o direito é visto pelo autor “como uma linguagem não só lógica ou axiomática, mas como uma linguagem natural multi-problemática, envolvida com complexas circunstâncias históricas”.

De forma geral, o direito é uma disciplina fundamental que governa as relações humanas e a organização da sociedade. Ele abrange um conjunto complexo de normas e princípios que estabelecem as regras pelas quais as pessoas e instituições devem agir. Desempenha vários papéis essenciais na sociedade buscando garantir a ordem pública, proteger os direitos individuais e coletivos, resolver conflitos e promover a justiça.

Ronaldo Leite Pedrosa (2006, p. 13) afirma o seguinte:

Destaco que o direito não é apenas um conjunto de regras. É muito mais do que isso. As regras, escritas (leis), são um dos instrumentos de aplicação e atuação do direito, que se vale de outros componentes em sua configuração. Temos assim, ao lado das leis, a doutrina, a jurisprudência, os costumes, os princípios gerais, que, somados, compõem o conceito de Direito. E esses elementos, em conjunto, aplicados, buscam atingir o ideal supremo, que é a obtenção da justiça.

Além disso, o direito serve como um sistema de controle social, influenciando comportamentos e estabelecendo padrões aceitáveis de conduta. Como pilar fundamental de qualquer sociedade, fornece um sistema de regras e princípios que orientam as interações humanas e garantem a coexistência harmoniosa.

Como ensina Kant (1785, p. 36) em sua obra *Fundamentação da Metafísica dos Costumes*: “O direito é o conjunto de condições que permitem que a vontade de cada um possa coexistir com a vontade dos outros de acordo com uma lei geral de liberdade”.

Nessa linha de compreensão, o direito seria conceitualmente o que é mais adequado para o indivíduo tendo presente que, vivendo em sociedade, tal direito deve compreender fundamentalmente o interesse da coletividade. Daí surge a grande discussão que se trava ao longo dos tempos, o que obriga que os conceitos do certo ou errado, do direito e do não direito se adaptem às novas realidades geográficas, religiosas, humanísticas e históricas, para descrever apenas algumas questões que interferem na evolução e adequação do direito a ser aplicado.

Nas palavras de Von Ihering (1872), a ideia do direito também pode ser conceituada como prática, resultado da vida social e da luta contínua como meio de realização do direito.

2.2 A PROPOSTA DO DIREITO E SUA FINALIDADE SOCIAL

O direito busca criar um ambiente em que as pessoas possam viver em harmonia, respeitando os direitos e responsabilidades de todos os indivíduos, buscando equilibrar a liberdade individual com a necessidade de proteger o bem-estar coletivo, proporcionando uma estrutura para a resolução pacífica de conflitos e a prevenção de abusos. Como Nader (2004, p. 27) apontava: “o Direito está em função da vida social. A sua finalidade é a de favorecer o amplo relacionamento entre as pessoas e os grupos sociais, que é uma das bases do progresso da sociedade”.

Proteger os direitos e liberdades individuais é uma das principais propostas, isso envolve garantir que todos tenham acesso a um conjunto básico de direitos, como liberdade de expressão, igualdade perante a lei e direitos de propriedade.

Busca impedir a opressão e a discriminação, oferecendo um meio para os indivíduos reivindicarem seus direitos quando ameaçados através da justiça que é um pilar central da proposta do direito. Procurando assegurar que as decisões e ações sejam tomadas de forma imparcial e que as pessoas sejam responsabilizadas por suas transgressões.

Assim, desempenha um papel crucial na resolução de conflitos e na manutenção da paz social. Ao fornecer estruturas legais para a resolução de disputas, o direito evita a vingança pessoal e promove a estabilidade. Através de processos judiciais e mecanismos alternativos de resolução de conflitos, como a mediação, o direito busca encontrar soluções justas que satisfaçam as partes envolvidas e contribuam para a coesão social.

O Direito propõe-se a promover os alicerces da convivência pacífica e promissora. Essa é a finalidade do conjunto de normas jurídicas impostas pela sociedade a si mesma, através do Estado, para manter a ordem e coordenar os interesses individuais e coletivos (Coelho, 2009).

2.3 IMPORTÂNCIA DA CONSTITUIÇÃO PARA CONSTRUÇÃO DE UM ESTADO DEMOCRÁTICO

A Democracia teve origem na Grécia com o objetivo central de ser um sistema de governo pelo povo, permitindo a participação de todos os cidadãos no desenvolvimento de sua nação. Esse conceito se traduz em práticas sociais como eleições, plebiscitos e referendos, que promovem a liberdade de expressão e protegem os direitos individuais e coletivos (Giordani, 1972).

Esse novo sistema possibilitou a conquista de diversos direitos, como evidenciado ao longo da história das Constituições. Nesse contexto, a educação desempenha um papel de extrema importância na democracia brasileira. De acordo com Puig (2000), as escolas devem incentivar a ação dos cidadãos e promover o desenvolvimento de suas habilidades. Acredita-se que a participação de todos os indivíduos deve ser igualitária, contribuindo assim para a construção de uma sociedade justa, baseada principalmente no princípio da equidade, que garante tanto a liberdade individual quanto a coletiva.

A Constituição desempenha um papel fundamental na construção e sustentação de um Estado Democrático de Direito. Ela é um documento legal supremo que estabelece as bases, princípios e regras que guiam a organização política, social e jurídica de um país (Machado, 1994). Já disse Abraham Lincoln (1863), presidente dos Estados Unidos: “A democracia é o governo do povo, pelo povo, para o povo.”

A constituição pode ser destacada como uma forma de limitação do Poder Estatal, onde ela estabelece limites claros ao poder do governo e dos órgãos estatais, garantindo que eles não atuem de maneira arbitrária ou autoritária. Divide os poderes em Executivo, Legislativo e Judiciário e estabelece mecanismos de freios e contrapesos para evitar concentração excessiva de poder em um único órgão.

Também pode se apresentar como uma forma de Proteção dos Direitos Fundamentais o qual se reconhece e protege a liberdade de expressão, a igualdade perante a lei, a liberdade religiosa e muitos outros.

Além disso, a carta magna tem como base reger o Estado de Direito, no qual todas as pessoas, incluindo os governantes, estão sujeitas às leis e devem agir de acordo com elas, ajudando a evitar abusos de poder e protegendo a sociedade contra a tirania e a arbitrariedade. De tal forma a existir o incentivo a participação popular

podendo prever eleições livres e justas, garantir a liberdade de associação e de manifestação, e instituir processos de consulta pública, promovendo, assim, a democracia participativa.

Assim, a escola tem a responsabilidade de facilitar a compreensão de como a democracia e a justiça podem promover as ideias de igualdade e equidade. Em termos simples, há uma distinção entre educadores e estudantes com base no princípio da equidade. É importante notar que a diferença fundamental reside no fato de que, enquanto os educadores orientam o processo de aprendizagem em direção à produção de conhecimento, os estudantes devem buscar autonomia nesse processo para enriquecer sua própria jornada educacional.

Além disso, a escola não deve negligenciar seu papel em fornecer lições de cidadania aos alunos. A autonomia deve ser encorajada, criando oportunidades para debater questões relevantes, como aquelas relacionadas a aspectos sociais, econômicos e políticos, entre outros. Além disso, o ambiente escolar deve ser propício para promover a conscientização e desenvolver abordagens que contribuam para uma convivência melhor, não apenas na escola, mas em toda a sociedade. A escola não deve apenas impor lições aos alunos, mas sim contribuir para a formação integral deles.

Um dos pensadores mais influentes que enfatizou a importância da constituição é John Locke, cujas ideias sobre o contrato social e a limitação do poder do governo tiveram um impacto significativo nas constituições modernas. Embora Locke não tenha escrito diretamente sobre constituições modernas, suas ideias sobre governo limitado e direitos individuais contribuíram para o desenvolvimento da teoria constitucional (Conolly, 2014).

De acordo com Verza (2000) para a formação dos cidadãos é necessária uma política de ensino onde os alunos sintam-se motivados a aprender, o mesmo diz:

À escola, como instituição, incumbe à socialização do saber, da ciência, da técnica e das formas culturais e artísticas produzidas socialmente. Importa seja politicamente comprometida e capaz de interpretar as carências e anseios e perspectivas reveladas pela sociedade, desenvolvendo atividades educativas eficazes para o atendimento às demandas sociais. [...] de nada vale manter os alunos em sala de aula por anos a fio, se a escola lhe nega a capacidade de conseguir aprender e seguir aprendendo a vida a fora. A democratização e gestão democrática da escola servem enquanto mediações que asseguram os processos pedagógicos eficazes à construção dos saberes indispensáveis para a vida numa sociedade complexa, dinâmica e atravessada por mudanças incessantes (Verza, 2000, p. 180-181).

Em resumo, a Constituição é um pilar essencial para a construção de um Estado Democrático de Direito, onde o sistema pedagógico deve incitar o aluno a aprender sobre seus direitos individuais e as limitações do poder do Estado, criando um ambiente onde a liberdade, a justiça e a igualdade possam florescer.

2.4 RELAÇÃO DA CONSTITUIÇÃO COM A EDUCAÇÃO BÁSICA E JURÍDICA

A Constituição desempenha um papel crucial na construção de um Estado Democrático de Direito em relação à educação. Ela estabelece os princípios e diretrizes que garantem a promoção da educação como um direito fundamental, contribuindo para o desenvolvimento da sociedade, a cidadania ativa e a igualdade de oportunidades.

Em primeiro lugar, a Constituição geralmente reconhece a educação como um direito fundamental de todos os cidadãos, independentemente de sua origem, status socioeconômico, gênero ou outras características. Isso significa que o Estado é obrigado a garantir que todos tenham igualdade de acesso à educação, contribuindo para a promoção da igualdade e a redução das desigualdades sociais. Isso não apenas promove a igualdade de oportunidades, mas também fortalece os alicerces de uma sociedade mais justa e inclusiva, estabelecendo que a educação deve ser oferecida de maneira não discriminatória. Ou seja, que as políticas educacionais devem ser projetadas para garantir que todos os grupos da sociedade tenham acesso equitativo à educação, independentemente de sua origem étnica, religião, gênero, deficiência ou outras características.

Além disso, a constituição define a qualidade e os padrões educacionais, garantindo que a educação oferecida seja relevante, eficaz e capaz de oferecer aos estudantes toda e qualquer habilidade necessária para que eles se tornem cidadãos ativos e produtivos. Assim como também apresenta a preocupação sobre a formação de alunos conscientes e participativos, incluindo a promoção de valores democráticos, direitos humanos, participação cívica e responsabilidade social por meio do sistema educacional (Barroso, 2001).

Também pode-se prever mecanismos de participação pública na definição de políticas educacionais. Isso envolve a consulta à sociedade, incluindo pais, professores, estudantes e outros interessados, garantindo que as políticas educacionais atendam às necessidades da comunidade e dos estudantes com necessidades especiais, assegurando a educação inclusiva.

Em última análise, a Constituição desempenha um papel fundamental na construção de um sistema educacional que seja justo, inclusivo, participativo e que contribua para a formação de cidadãos informados e engajados. Ela estabelece os princípios que moldam as políticas educacionais e garantem que a educação seja um pilar essencial na construção de um Estado Democrático de Direito.

Segundo Paulo Freire (2006, p. 21), "Ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua própria produção ou a sua construção." E "A educação não pode ser neutral. Ela é, pelo contrário, profundamente política."

Essas citações evidenciam a visão de Freire sobre a educação como um ato intrinsecamente político e social, cujo objetivo é capacitar os indivíduos a entender e transformar sua realidade. Ele enfatiza a necessidade de promover uma educação que vá além da mera transmissão de conhecimento, e que crie condições para a produção e construção de novos saberes, empoderando tanto os oprimidos quanto os opressores. Freire acreditava que a educação autêntica é aquela que fomenta a consciência crítica e a ação transformadora no mundo.

Além disso, Freire (2006) enfatizou a importância da participação ativa dos alunos no processo educacional, o que pode estar alinhado com princípios democráticos presentes em muitas constituições. Ele defendia uma abordagem educacional que envolvesse os alunos na tomada de decisões sobre sua própria aprendizagem, promovendo a autonomia e a cidadania ativa. Nesse sentido, a constituição pode servir como uma base legal que protege o direito dos alunos a uma educação participativa e inclusiva, como já tratado anteriormente.

Em relação à educação jurídica, a importância da Constituição para a construção do Estado Democrático de Direito é extremamente significativa. A formação de juristas, advogados e profissionais do direito é fundamental para a manutenção de um sistema jurídico justo, eficaz e alinhado aos princípios democráticos.

A constituição contribui com o ensino jurídico através de sua fundamentação legal, onde estabelece os princípios e fundamentos que regem todo o sistema jurídico.

Devendo a educação jurídica se basear neles para garantir que os futuros profissionais do direito compreendam os valores democráticos, os direitos fundamentais e a estrutura institucional do Estado. Além disso, é onde se consagra os direitos fundamentais e as garantias individuais dos cidadãos. A educação jurídica deve ensinar a importância desses direitos e como eles são aplicados no sistema legal para proteger os cidadãos contra abusos do poder estatal.

A educação jurídica também deve enfatizar a ética e a responsabilidade profissional dos advogados e juristas. Isso inclui a defesa dos princípios democráticos e a atuação em prol da justiça e do bem-estar da sociedade. Além de que para o aluno de nível médio é muito importante ter a sabedoria acerca da supremacia constitucional destacando que todas as leis e ações devem estar em conformidade com a Constituição.

Ademais, a Constituição muitas vezes prevê mecanismos para o controle de constitucionalidade das leis, assim, a educação jurídica deve abordar esses mecanismos, como as ações diretas de inconstitucionalidade, para garantir que o cidadão saiba de seus direitos. Assim como também ficar ciente de suas garantias ao devido processo legal, da mesma forma que dá proteção à democracia, onde o ensino jurídico deve abordar essas cláusulas e como elas contribuem para a manutenção do Estado Democrático de Direito.

A sociedade desempenha um papel fundamental na educação de cada indivíduo, seja de maneira direta ou indireta, e o Estado, juntamente com a sociedade, trabalha em parceria para promover o pleno desenvolvimento de cada cidadão de forma solidária e igualitária. Ainda dentro deste mesmo viés, nos direciona a Lei que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394 de 20 de dezembro de 1996 nos seguintes dizeres em seu artigo 1º:

A educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, nos movimentos sociais e organizações da sociedade civil e nas manifestações culturais.

§ 1º Esta Lei disciplina a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino, em instituições próprias

. § 2º A educação escolar deverá vincular-se ao mundo do trabalho e à prática social.” (Brasil, 1996).

É importante destacar que o direito ao acesso à Educação é assegurado pelo Artigo 26 da Declaração Universal dos Direitos Humanos:

1. Toda a pessoa tem direito à educação. A educação deve ser gratuita, pelo menos a correspondente ao ensino elementar fundamental. O ensino elementar é obrigatório. O ensino técnico e profissional deve ser generalizado; o acesso aos estudos superiores deve estar aberto a todos em plena igualdade, em função do seu mérito.
2. A educação deve visar à plena expansão da personalidade humana e ao reforço dos direitos humanos e das liberdades fundamentais e deve favorecer a compreensão, a tolerância e a amizade entre todas as nações e todos os grupos raciais ou religiosos, bem como o desenvolvimento das atividades das Nações Unidas para a manutenção da paz.
3. Aos pais pertence a prioridade do direito de escolher o gênero de educação a dar aos filhos (Brasil, DUDH, 1948).

Em resumo, a Constituição desempenha um papel fundamental na educação jurídica ao fornecer os princípios e diretrizes que orientam o funcionamento do sistema legal em um Estado Democrático de Direito. Uma educação jurídica sólida, enraizada nos valores constitucionais, é essencial para a formação de profissionais do direito que possam contribuir para a construção e manutenção de um sistema jurídico justo e democrático.

3 ANÁLISE DO SISTEMA EDUCACIONAL DO BRASIL

3.1 PERCURSO HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

O desenvolvimento da história da educação se dá em todas as fases da história, pois esse processo foi essencial para o avanço da sociedade. Inicialmente, a civilização ocidental se desenvolveu através da herança cultural deixada pelas cidades-estados da Grécia, Atenas e Esparta, onde deixaram o legado de organização social e educativa que serviram de referência ao longo dos séculos.

Enquanto, no Brasil, a história da educação começa com a chegada dos portugueses, quando os padres assumiram o papel de catequista e professor da elite branca e abastada, sendo que escravos e indígenas tinham acesso limitado à educação.

Assim, tendo início em 1549 com o padre Manuel da Nóbrega. Sendo marcado pela relação estabelecida entre religião e letramento, que era restrito apenas para meninos, que seriam convertidos ao cristianismo para se tornarem obedientes aos portugueses. A primeira escola foi fundada pelos jesuítas onde ensinavam a ler, escrever, efetuar cálculos além da doutrina católica.

A partir da reforma pombalina de 1759, ocorreu a primeira tentativa de estabelecer uma escola pública sob o controle do Estado, com o propósito de educar em prol dos interesses da nação, em contraposição aos interesses da ordem religiosa. Essa mudança de foco resultou em uma reestruturação do sistema educacional, permitindo que pessoas leigas tivessem acesso à educação. As disciplinas anteriormente unificadas passaram a ser ensinadas de forma separada. No entanto, é importante observar que a base educacional permaneceu substancialmente a mesma, já que a maioria dos professores em serviço ainda eram jesuítas (Romanelli, 2006).

Até que houve a expulsão dos jesuítas em 1759, onde anos depois a educação veio a ser responsabilidade do Estado. De início tornavam-se professores aqueles que tinham o mínimo de instrução, onde a maioria eram padres.

Devido aos consideráveis desafios enfrentados no cenário educacional brasileiro, foi promulgado o Ato Adicional de 1834, que tinha como objetivo

descentralizar o sistema educacional. Conforme essa medida, o governo delegou às Províncias a responsabilidade de promover o ensino gratuito, mantendo a cargo do governo central apenas a gestão do ensino superior (Romanelli, 2006).

A primeira Constituição brasileira foi outorgada em 1824 pelo imperador D. Pedro I e dentre os direitos e garantias individuais, encontrava-se o direito à educação primária e gratuita para todos os cidadãos:

Art. 179. A inviolabilidade dos Direitos Civis, e Politicos dos Cidadãos Brasileiros, que tem por base a liberdade, a segurança individual, e a propriedade, é garantida pela Constituição do Imperio, pela maneira seguinte. XXXII. A Instrução primaria, e gratuita a todos os Cidadãos (Brasil, 1824).

Já no Brasil colônia havia um título de nobreza para os professores que também gozavam de isenção de alguns impostos, mas apesar de tantas recompensas não eram pagos adequadamente. Chegando o Brasil Imperial, em 1835, surgiram as primeiras escolas de formação de professores e também a primeira Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro criada por Dom Pedro I, a qual continuou sendo privilégio para classes sociais mais altas (Bezerra, 2017).

Mas apenas no Brasil República que houve uma grande reforma na educação, onde foi promulgada a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, em 1891. Surgindo então grandes pedagogos como Anísio de Teixeira, sendo um pioneiro da nova pedagogia, o mesmo combatia fortemente a restrição da educação apenas a elite. Outro nome conhecido é o de Paulo Freire, grande defensor da abordagem crítica e transformadora da educação (Bezerra, 2017).

Essa grande reforma separou a legislação entre os Estados e a União, mas também não trouxe mudanças muito positivas, representado através de um grande retrocesso quando foi retirada a gratuidade na prestação do ensino por parte do Estado.

Já com a constituição de 1934 foi delimitado a competência para a União, ficando responsável por delimitar os objetivos da educação nacional, assim como também incluiu a família, tornando a educação direito para todos, onde deve acontecer no ambiente escolar e também no familiar. Pela primeira vez na história das constituições brasileiras, surgiu a exigência de que Estados, União e Municípios destinem uma porcentagem de suas respectivas receitas provenientes de impostos

para a manutenção, aprimoramento e desenvolvimento do sistema educacional (Bezerra, 2017).

Em 1988, a educação começa a ser tratada como direito social, onde ficou marcado pela intensa preocupação com a formação social e educacional dos cidadãos, sendo que, nas constituições passadas a educação era tratada de forma tímida e sem prioridade. Dessa forma, a nova Carta Magna traz que a cidadania está intimamente ligada aos direitos fundamentais e que seu exercício é fundamental para o desenvolvimento do país.

Dentre os princípios estabelecidos pela Constituição, destaca-se o direito à educação, o qual deve ser baseado na igualdade de acesso e permanência na escola, na liberdade de pesquisa, ensino, aprendizado e disseminação do conhecimento e da arte. Além disso, promove o pluralismo pedagógico, permitindo que instituições de ensino públicas e privadas coexistem, bem como estabelece a gratuidade do ensino nas escolas públicas e valoriza os planos de carreira dos profissionais da educação. Ademais, a Constituição concedeu autonomia financeira, administrativa e didático-científica às universidades, orientadas pelo princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão (Duarte, 2007).

3.2 UM PANORAMA DO ENSINO BÁSICO DO BRASIL

Desde 1948 na Declaração Universal dos Direitos Humanos fora previsto o direito à educação, adotado pela Assembleia das Nações Unidas (ONU). Sendo assim considerado um direito humano. Onde antes era prevista de forma tímida, tardiamente em 1988 com a promulgação da Constituição Federal foi priorizado o direito à educação, não entrando no rol de direitos sociais e fundamentais.

Sendo assim, enunciado como direito de todos e dever do Estado e da família, houve-se a necessidade de regulamentar a forma de como deveria ser ministrado. De tal forma originando a Educação Escolar Básica.

Primeiramente no aspecto estrutural a educação do Brasil é dividida em diferentes níveis e modalidades, que incluem a educação infantil, o ensino fundamental, o ensino médio e o ensino superior. A educação infantil é voltada para crianças de 0 a 5 anos, o ensino fundamental compreende do 1º ao 9º ano, e o ensino médio compreende do 1º ao 3º ano (Cavalcante, 2016).

Devendo as crianças e adolescentes receberem a formação comum ao longo de todo esse caminho. Como traz a Lei de Diretrizes e Bases da educação, sob o nº 9.394/1996, que regula o funcionamento das instituições de nível superior, reconhece a autonomia das escolas para elaborar seus projetos pedagógicos, como também define a estrutura da educação básica dentre outras funções que a lei exerce.

Além disso, o Brasil possui uma variedade de modalidades de ensino, como educação especial, educação de jovens e adultos (EJA) e educação profissional. Sendo obrigação do estado estabelecer meios para jovens e adultos que não frequentaram a escola na idade regular.

De acordo com a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB), as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Básica e o Plano Nacional de Educação, há as etapas da educação básica, cada uma com seus próprios objetivos. Por exemplo, a educação infantil é organizada focando no desenvolvimento integral, considerando aspectos físicos, emocionais, sociais e cognitivos, estimulando a socialização, a criatividade, a autonomia e a curiosidade das crianças.

Enquanto, o ensino fundamental trata de proporcionar o desenvolvimento da capacidade de aprendizado, estimula o pensamento crítico e a cidadania, promove o domínio da leitura, escrita e matemática. Também desenvolve habilidades de resolução de problemas e o entendimento do mundo ao redor, incentivando os valores éticos e sociais.

Ao final, existe o Ensino Médio que vem com a função de consolidar e aprofundar a formação adquirida no ensino fundamental, preparando os estudantes para a vida adulta, o mercado de trabalho e o ensino superior. Oferecendo uma educação que desenvolva o senso crítico, a capacidade de argumentação e a escolha de carreira. Assim, preparando os alunos para a participação ativa na sociedade.

Contudo, a educação brasileira enfrenta uma série de desafios, incluindo desigualdades regionais e socioeconômicas, baixos índices de aprendizagem, infraestrutura precária em muitas escolas, falta de formação adequada para professores, entre outros. A desigualdade é um dos principais problemas, com disparidades significativas entre regiões urbanas e rurais, assim como entre escolas públicas e privadas.

Apesar dos avanços nas últimas décadas, o Brasil ainda luta contra altas taxas de analfabetismo funcional e baixos índices de aprendizagem, especialmente em matemática e ciências. Isso é influenciado por uma série de fatores, incluindo a

qualidade do ensino, a falta de investimento adequado, a falta de formação continuada para professores e a falta de recursos didáticos adequados.

O educador brasileiro Paulo Freire, conhecido por sua influência na pedagogia crítica, abordou amplamente as dificuldades e desafios da educação brasileira em suas obras. Embora a seguinte citação não seja específica, ela reflete o compromisso de Freire (2006) com a melhoria da educação no Brasil:

A educação sofre com a falta de recursos, a desigualdade social e a desvalorização dos professores. No entanto, esses desafios não devem nos desanimar, mas nos motivar a lutar por uma educação que seja verdadeiramente libertadora e transformadora. A educação é a chave para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária, e é nosso dever enfrentar essas dificuldades com determinação e esperança.

Essa citação de Paulo Freire destaca algumas das dificuldades enfrentadas pela educação brasileira, incluindo a falta de recursos, desigualdades sociais e a desvalorização dos professores, enquanto também enfatiza a importância de continuar lutando por uma educação que promova a justiça social e a transformação da sociedade.

Dentro do aspecto do financiamento da educação, no Brasil ainda é uma questão delicada. Embora haja uma lei que determine um investimento mínimo em educação, muitas vezes os recursos não são suficientes para atender às necessidades das escolas. Isso resulta em falta de infraestrutura adequada, falta de material didático e dificuldades em manter professores qualificados.

Embora o Brasil tenha implementado várias reformas educacionais ao longo dos anos, na tentativa de melhorar a qualidade da educação, o Plano Nacional de Educação (PNE) é um exemplo, onde veio a estabelecer metas e diretrizes para a educação no país, não obstante o país ainda vivencia um déficit considerável na área da educação. Outra reforma notável foi a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), que busca padronizar os currículos escolares em todo o país. No entanto, a implementação dessas reformas muitas vezes enfrenta desafios burocráticos, políticos e de recursos (Moraes, 2019).

Em relação ao ensino superior brasileiro há uma variedade de instituições, incluindo universidades, institutos federais e faculdades particulares. As universidades públicas são conhecidas por sua qualidade, mas frequentemente enfrentam problemas de financiamento e acesso. As universidades privadas oferecem uma

gama diversificada de cursos, mas algumas enfrentam críticas por questões relacionadas à qualidade e à acessibilidade financeira.

Acredita-se que a falta de investimento em educação pode levar a uma força de trabalho pouco qualificada, dificultando o crescimento econômico e a inovação. Além do que, a educação desempenha um papel importante na redução das desigualdades sociais, proporcionando oportunidades iguais para todos os cidadãos.

Em síntese, a educação no Brasil enfrenta diversos desafios, desde desigualdades regionais e socioeconômicas até questões relacionadas à qualidade do ensino e à infraestrutura das escolas. No entanto, também há iniciativas em andamento para melhorar a situação, incluindo reformas educacionais e investimentos em formação de professores e infraestrutura escolar.

3.3 ATUAL SITUAÇÃO DA EDUCAÇÃO

Caracterizada por uma série de desafios persistentes, a situação da educação brasileira enfrenta uma profunda desigualdade educacional, que se demonstra através das disparidades significativas entre regiões, áreas urbanas e rurais, escolas públicas e privadas. Essas desigualdades afetam o acesso a recursos, qualidade de ensino e oportunidades de aprendizado.

De acordo com os resultados em avaliações nacionais e internacionais, como o Programa Internacional de Avaliação de Estudantes (PISA), têm demonstrado consistentemente baixos níveis de aprendizagem dos alunos brasileiros em áreas como matemática, leitura e ciências. Isso reflete a necessidade de melhorar a qualidade do ensino e a eficácia dos métodos pedagógicos (Villani, 2018).

Porém, muitas escolas públicas no Brasil enfrentam problemas de infraestrutura, como salas superlotadas, falta de materiais didáticos e condições inadequadas de saneamento e higiene. A infraestrutura inadequada pode afetar negativamente o ambiente de aprendizado e o bem-estar dos alunos e professores.

Além disso, a formação e capacitação de professores é uma área que também requer melhorias. Muitos educadores enfrentam dificuldades em lidar com os desafios da sala de aula e a aplicação de metodologias de ensino eficazes. Investir na formação e no desenvolvimento profissional dos professores é fundamental para melhorar a qualidade da educação. Rubem Alves (1987, p. 10) indaga: "As escolas públicas estão

abandonadas, sucateadas e sem recursos. Não se pode culpar os professores quando a estrutura educacional está desmoronando?"

No entanto, apesar dessa necessidade, sabe-se que o financiamento da educação no Brasil muitas vezes é insuficiente para atender às demandas e necessidades das escolas. Apesar da legislação que estabelece um investimento mínimo em educação, a alocação de recursos pode ser um desafio, resultando em falta de investimento em infraestrutura, materiais didáticos e salários de professores. O ensino superior também é afetado com essa falta de investimento, o que pode afetar a pesquisa, a qualidade do ensino e a expansão de vagas. A acessibilidade à educação superior também é uma preocupação, já que o acesso a universidades públicas altamente conceituadas é limitado para muitos estudantes. Como aconselharia o pensador Herbert de Souza (Betinho, 1993): "Educação não é despesa, é investimento."

Atualmente, a pandemia de COVID-19 trouxe à tona a necessidade de adaptação da educação brasileira para ambientes online e a distância de onde surgiu outra dificuldade onde nem todos os alunos tinham acesso igualitário à tecnologia e à internet, o que fez ampliar ainda mais as desigualdades educacionais.

Em resumo, a situação da educação brasileira é marcada por desafios complexos relacionados à desigualdade, qualidade do ensino, infraestrutura, formação de professores e financiamento. No entanto, também há esforços e iniciativas em curso para abordar esses problemas e melhorar a educação no país.

3.4 IMPORTÂNCIA DO ENSINO JURÍDICO NAS ESCOLAS

Certamente, a sociedade está visualizando uma necessidade de mudança na proposta pedagógica da escola. Atualmente nota-se a necessidade das crianças e adolescentes obterem durante sua jornada educacional o conhecimento pertinente à sua cidadania.

O pontapé inicial seria a aplicação da matéria jurídica, incorporando todo o conhecimento constitucional, seus direitos e deveres como cidadão, capacitando-os para mudanças de paradigmas que uma sociedade que vive a seguir os interesse das

classes dominantes. Assim, trazendo o conhecimento para a juventude, em busca de uma mudança no país (Nascimento, 2015).

Ou seja, só haverá mudança material quando a intelectual acontecer. Como Nelson Mandela dizia: "A educação é a arma mais poderosa que você pode usar para mudar o mundo."

Sendo o direito o meio para se alcançar a justiça, nada mais justo que desde a formação escolar da Educação Infantil e Ensino Fundamental, cada sujeito de direito possa começar a ter acesso ao conhecimento jurídico básico como, por exemplo, os direitos fundamentais, os três poderes, a soberania, direitos políticos e principalmente os direitos como consumidores.

A inclusão do ensino jurídico na estrutura curricular é essencial para o crescimento de cada pessoa, até que ela atinja o completo exercício de seus direitos como cidadão. Nesse sentido, Oliveira (2013) enfatiza que:

Ter acesso às informações jurídicas é de vital necessidade para o cidadão, porque para o exercício da cidadania é de suma importância que este tenha, pelo menos, noções de Direitos Humanos, noções de Direitos Fundamentais e noções de Cidadania, pois sem tais informações ele não será capaz de desenvolver-se como cidadão de direitos e deveres perante o Estado e a sociedade" (Oliveira, 2013, p. 2).

Ademais, Martinez (2013) destaca que:

Noções de cidadania plena podem ser introduzidas na grade (ao menos) do ensino médio, sem que nenhuma perda de qualidade advinha deste fato. Ao contrário, o aluno teria contato com uma ciência (Direito) que, na pior das hipóteses, o ensinaria a ser um cidadão muito mais bem preparado para a vida. (Martinez, 2013, p. 2).

O jurista argumenta pela inclusão, na grade curricular, de uma disciplina dedicada ao ensino de conhecimentos relacionados à cidadania e ao estudo do Direito. Nesse sentido, também apontam Brandão e Coelho (2011, p. 21), que:

A inclusão da disciplina no currículo escolar, além de proporcionar ao cidadão o conhecimento dos seus direitos e garantias contidos na Constituição Federal, visa também estimular este sobre os seus deveres com a coisa pública, como: respeitar os sinais de trânsito, não jogar papel nas vias públicas, etc. Detrás desses comportamentos, por mais insignificantes que eles sejam, está o respeito à coisa pública. O conhecimento e a compreensão destes instrumentos, tão importantes quanto à alfabetização básica, tornam possível ao cidadão ser consciente, perspicaz, hábil e participativo na gestão da vida pública, na defesa e na expansão dos seus direitos e no cumprimento de seus deveres.

Assim como demonstrado, conclui-se que o cidadão não terá desvantagens em relação a inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino básico. Silva (2006) traz em questão os pontos negativos para o cidadão quando o Estado deixa de oferecer a educação jurídica, como na nossa situação atual:

É que um dos obstáculos sociais que impedem o acesso à Justiça está também na desinformação da massa da população a respeito de seus direitos. Isso é uma questão de educação, que promova o pleno desenvolvimento da pessoa e a prepare para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho, como determina formalmente a Constituição (Art. 205), mas que a prática não consegue efetivar. A situação de miséria, despreparo e carência de milhões de brasileiros torna injusta e antidemocrática a norma do art. 3º da nossa Lei de Introdução ao Código Civil, segundo o qual ninguém se escusa de cumprir a lei, alegando que não a conhece. Essa regra é a legalização de um velho aforismo: ignorantia iuris non excusat, que Mauro Capelletti increpa de ser uma fórmula clássica de um sistema não democrático, porque, diz ele, a realidade é que o rico pode eliminar a sua ignorância assegurando-se de serviços de consultores jurídicos, enquanto ela paralisa o pobre no exercício de seus direitos, quando não o coloca francamente à mercê de baixas especulações profissionais. (Silva, 2006, p. 16).

Não se busca com o ensino dos direitos e garantias constitucionais tornar o cidadão um bacharel em Direito, mas sim, deixá-lo consciente de que, nas situações em que seus direitos forem violados, ele possa ter a necessária informação para agir em defesa deles (Brandão; Coelho, 2011, p. 29)

Em suma, através da liberdade de aprendizado oferecida nas escolas regulares, estas têm a capacidade de incorporar conhecimentos jurídicos como um alicerce para a formação cidadã, capacitando os indivíduos a desempenharem um papel mais ativo na defesa de seus direitos e no cumprimento de seus deveres. Conforme mencionado anteriormente, essa abordagem não acarretaria qualquer deterioração na qualidade do ensino, mas, ao contrário, estabeleceria um mecanismo destinado a aprimorar ainda mais a excelência educacional, com a visão de garantir uma educação humanística sólida para todos os cidadãos.

3.4 CONSCIENTIZAÇÃO DO INDIVÍDUO ATRAVÉS DA EDUCAÇÃO

Ser um cidadão implica ter pleno conhecimento de seus direitos e obrigações e, o que é igualmente importante, colocá-los em prática. A escola, como alicerce da

formação cidadã, é o local onde se adquire esse conhecimento, onde se incentiva o pensamento crítico, onde se despertam questionamentos e onde se compreende o ambiente em que se vive. Isso implica buscar conhecimento que leve ao crescimento pessoal e à realização, afastando-se de uma existência social manipulada e passiva.

Educação, não é um mero fato isolado, onde tão somente, a única preocupação é com o processo ensino e aprendizagem, é muito mais do que isso, é por meio dela que se deve formar o cidadão em sua plenitude, valorizando suas potencialidades, instigando seu senso crítico, e dessa forma, instruindo a ele a refletir e aprender, desenvolvendo juízos de valores e científicos sobre a vida em sociedade e os que fazem (Moraes, 2013, p. 01).

Infelizmente, o povo brasileiro é caracterizado pela falta de consciência do seu poder que tem através do voto, dos seus direitos que tem como consumidor e como cidadão comum, a maior parte da população não busca se informar, sendo assim influenciados com informações veiculadas por aqueles que detém o controle dos meios informacionais.

De tal forma que como poderia o cidadão defender seus direitos sem antes conhecê-los. Assim, adentrando a importância do ensino jurídico na grade curricular do ensino básico, fazendo com que fosse construída uma sociedade informada, reconstruída nos âmbitos sociais, econômicos e políticos.

Freire (2006) também discutiu a educação jurídica em seu trabalho. Ele acreditava que a educação poderia ser uma ferramenta para a emancipação, permitindo que as pessoas compreendessem o sistema legal e o utilizassem para buscar justiça. Ainda de acordo com o autor, “não há docência sem discência, as duas se explicam e seus sujeitos, apesar das diferenças que os conotam, não se reduzem à condição de objeto, um do outro. Quem ensina aprende ao ensinar e quem aprende ensina ao aprender” (Freire, 2006, p. 25).

Destaca a ideia de que a educação é uma via de mão dupla, onde o educador e o educando estão em constante diálogo e aprendizado mútuo. Portanto, ao aplicar essa perspectiva à educação jurídica, ela enfatiza a importância de não apenas transmitir informações legais, mas também envolver os estudantes no processo de aprendizado, incentivando a compreensão crítica do sistema jurídico e a capacidade de tomar decisões informadas.

Assim, a grade curricular da educação básica devia instruir os estudantes desde a sua formação com uma disciplina específica acerca das noções em Direito,

sendo algumas sugestões quanto aos conteúdos básicos do Direito que poderão ser integrados ao ensino regular, quais sejam, as noções de Direitos Humanos, do Estatuto da Criança e do Adolescente, Direitos do Consumidor, inclusive com ênfase no mercado eletrônico, Educação Fiscal e ainda, os caminhos da justiça (Dias; Oliveira, 2015)

Embora haja a noção prática de que a escola é um local de preparação para o mercado de trabalho, sua função é muito mais ampla, abrangendo a convivência social, a participação cidadã, o desenvolvimento humanitário e a redução das desigualdades. O papel do Poder Público consiste em revelar e garantir os direitos fundamentais conquistados. O acesso à justiça começa quando esses direitos são divulgados, quando se instrui sobre como reivindicá-los e quando se motiva a busca por eles. Educar um indivíduo sem esse conhecimento e, no futuro, esperar que ele participe ativamente na vida social é considerar que a estrutura do Estado não é necessária, como se cada pessoa determinasse sua própria forma de viver, ignorando a existência de um Estado regido por uma constituição que limita seu poder e busca a proteção dos Direitos Fundamentais.

Assim, importa ressaltar as explicações de Sousa (2010):

Portanto, dar aos indivíduos um ensino de qualidade é papel da escola, assegurado constitucionalmente, como um dos pressupostos do direito à educação e ao desenvolvimento social. Educar cientificamente é preparar para o futuro, é formar cidadãos participantes e com consciência crítica. Todavia, não são poucos os obstáculos para a implementação de políticas públicas voltadas para a democratização do conhecimento científico. Só para citar alguns, tem-se: deficiências na formação de professores; escassez de recursos; fragmentação de políticas públicas que contemplem a complexidade do sistema educacional brasileiro e que permitam uma interferência efetiva na realidade (Sousa, 2010, p. 71).

Em síntese, a conscientização do indivíduo por meio da educação jurídica é um processo que capacita as pessoas a compreenderem o sistema legal, a atuarem de maneira ética e responsável, a participarem da vida jurídica e cívica e a buscar justiça e igualdade perante a lei. A educação jurídica desempenha um papel fundamental na capacitação das pessoas a entenderem e navegarem no ambiente legal em que vivem.

4 AVALIAÇÃO COMPARATIVA E CRÍTICA DOS SISTEMAS EDUCACIONAIS BRASILEIRO, URUGUAIO E PORTUGUÊS

4.1 COMPARATIVO COM O SISTEMA EDUCACIONAL URUGUAIO

O ensino jurídico no ensino básico pode variar entre o Brasil e o Uruguai devido a diferenças nos sistemas educacionais, prioridades curriculares e culturas legais. A seguir será estabelecida uma comparação abrangente levando em conta esta área específica.

Em termos, o Uruguai tem uma abordagem mais estruturada e sistemática, integrando temas no currículo de cidadania, direitos humanos, leis e responsabilidades legais. A disciplina "Educación Ciudadana" (Educação Cidadã) é uma parte integrante do currículo escolar e tem como objetivo fornecer aos alunos uma compreensão ampla dos direitos, deveres, responsabilidades legais e princípios éticos que regem a sociedade uruguaia (Revista Cuidare, 2018).

Além disso, a disciplina citada aborda questões relacionadas à cidadania, direitos humanos, ética, política e sistema legal do país, também há no Uruguai uma forte ênfase aos Valores e a Ética, de modo que além de aspectos legais, há disciplinas também que se concentram na formação ética e moral dos alunos. Os estudantes aprendem sobre valores fundamentais, respeito aos direitos humanos e responsabilidades como cidadãos. Isso contribui para a construção de uma sociedade justa e equitativa (Unesco, 2019).

Por outro lado, no Brasil, a abordagem ao ensino jurídico no ensino básico é menos estruturada e formal. Questões legais podem ser discutidas de maneira mais abrangente em disciplinas de ciências sociais ou história, mas não existe uma disciplina específica voltada para o ensino jurídico (Lima, 2011).

Um grande ponto fraco no Brasil é o pouco incentivo à participação popular dos cidadãos, onde cria-se uma cultura de entregar o país nas mãos dos políticos, ao contrário do Uruguai que na disciplina "Educación Ciudadana" traz ênfase a importância da participação cidadã e do engajamento democrático. Os alunos são

incentivados a entender como suas vozes podem influenciar mudanças sociais e políticas por meio do entendimento das leis e do sistema legal (Revista Cuidare, 2018).

Ademais, o ensino jurídico no ensino básico uruguaio frequentemente contextualiza questões legais em situações da vida real e em eventos atuais. Isso ajuda os alunos a entenderem como as leis se aplicam a diferentes situações e como elas podem influenciar as decisões tomadas em nível pessoal e social (Unesco, 2019).

Outrossim, o ensino jurídico no Uruguai muitas vezes é abordado de maneira interdisciplinar. Isso significa que a educação cidadã pode estar relacionada a outras disciplinas, como história, literatura, filosofia e ciências sociais, enriquecendo a compreensão dos alunos sobre as leis e sua relevância e abordando o conteúdo de várias formas e visões.

Roseli Calvetti (2009) em sua dissertação: Direitos Humanos na educação: um estudo em escolas da fronteira Brasil / Uruguai. 2009, fez um estudo comparativo aprofundado sobre as escolas do Brasil com as escolas do Uruguai, a mesma relatou:

Existem vários projetos que estão sendo desenvolvidos no decorrer do ano, como: projetos de aula, projetos interdisciplinares, projeto para enfrentar os conflitos, projetos com a comunidade, projeto para diminuir o fracasso, capacitação docente, projeto „quantidade com qualidade”(cujo objetivo é abatir el índice de fracaso en el Ciclo Básico). De acordo com a fundamentação do Projeto na qual Direitos Humanos constitui um aprofundamento na disciplina / asignatura “Derecho Y Ciudadanía”, integrando ambas o currículo de terceiro ano do Bachillerato, no trajeto III da Orientação Humanidades e Ciências Sociais. Segundo a abordagem proposta para o projeto em foco, é possível enfatizar o perfil propiciando-lhe condições para tornar-se cidadão livre, responsável, reflexivo e respeitoso pela diversidade e qualificando-o para cursar estudos terciários. O estudo dos DH é capaz de dotar o aluno de uma visão não só histórica, se não mais humanista e comprometidos com princípios básicos nem sempre cumpridos no complexo mundo de inter-relações no qual vive (Calvetti, 2009, p. 88).

Com isso constatamos que o Uruguai trata sua educação como meio de formação de cidadãos conscientes de seus direitos através de diversos projetos escolares voltados para esse viés. Em sua pesquisa Roseli Calvetti (2009) também enfatiza os pontos positivos da presença da educação jurídica. Ela enfatiza:

[...] na Escola do Uruguai a expressão direitos humanos ou derechos é constante. Ela permeia, inicialmente, por todas as disciplinas do currículo, depois se configura como asignatura. Toda a Escola é voltada para este tema em qualquer evento, seminário, etc. Direitos Humanos é tema constante entre docentes, vive-se um momento de relembrar os sofrimentos pelos quais passaram na época da recessão. Direitos Humanos no currículo da Escola Uruguaia destaca-se por ser valorizado pela comunidade escolar. Nas conversas formais e informais percebe-se os DH que estão sempre presentes

nestes temas, já faz parte da cultura. O próprio Projeto de DH que a Escola elabora, a carga horária disponível para as aulas, a oficialização da asignatura, reforçam o foco do tema (Calvetti, 2009, p. 48).

Assim, como também expõe as competências e objetivos dos projetos escolares do Uruguai:

Competência I: compreensão da dimensão humana do tema que nos ocupa. –Objetivos: identificar e analisar os valores que os DH procuram realizar; gerar espaços de reflexão a partir do conhecimento de nossos direitos, deveres e garantias, que possibilitem a introjeção de valores universais.

Competência II: conhecimento dos direitos, deveres e garantias estabelecidos para o exercício individual e coletivo de ser cidadão, no marco de um Estado democrático e como integrante de uma comunidade mundial. – Objetivos: contribuir para a reafirmação da necessidade de fomentar, a partir da atuação individual, uma ordem social e internacional mais justa; favorecer uma tomada de consciência acerca da necessidade da vigência e manutenção dos DH no marco das instituições democráticas.

Competência III: incorporação fundamentada dos principais direitos individuais, sociais, econômicos, culturais e ecológicos. –Objetivos: estimular a capacidade de problematização para abordar soluções a luz dos temas estudados; fomentar o exercício dos direitos e obrigações de forma individual e coletiva dos DH, no marco de uma sociedade regrada por valores e normas legitimamente reconhecidas (Calvetti, 2009, p. 89).

Com isso, analisamos a diferença da grade curricular do Brasil com o Uruguai, onde a educação jurídica se encontra mais presente, concluindo seu trabalho, Calvetti (2009) indaga sobre o período da Ditadura militar que foi de onde surgiu a força dos uruguaios de não deixarem que os direitos humanos caíssem no esquecimento da sua sociedade, elencando a composição da grade curricular da escola em suas respectivas etapas:

- Primeiro ano de Bachillerato as asignaturas são gerais, aparecem como núcleo comum
- Segundo e terceiro ano de Bachillerato existem orientações (áreas) e opções: orientações de Bachillerato; arte e comunicação; ciências sociais; ciências da saúde e da vida.
- No terceiro ano as Ciências Sociais possuem as orientações com ênfases, assim divididas: Ciências Sociais: DH/ Investigação Social/Estudos Econômicos. Científico Matemático: aprofundamento matemático. Ciência da Vida e Saúde: Saúde e esporte. Arte e Comunicação: ênfase em desenho. No terceiro ano em DH é focalizado Educação Social, no segundo ano Bachillerato, pelo Plano de 2003 são trabalhados conteúdos de Estudos Sociais incluindo Sociologia e Direito. No terceiro Bachillerato, os Direitos Humanos são estudados, com uma carga horária de cinco horas aula semanais, no contexto de área das Ciências Sociais.. A asignatura Direitos e Cidadania são básicas para todo o terceiro ano de Ciências Sociais. No início do ano, a escola Liceo elabora um projeto de centro com linhas gerais, composto por diferentes projetos de salas de asignaturas e projetos de aula. Ao final do ano, é realizada uma auto-avaliação (memória anual), cujo documento deve ser levado ao Conselho de Educação Secundária. Todo

professor deve ter seu projeto de aula, que se elabora tendo em conta um programa enviado pelo CES (Conselho de Educação Secundário) (Calvetti, 2009, p. 89)

Enquanto no Brasil, como já exposto, estuda-se de forma discreta com pouco aprofundamento em apenas algumas disciplinas como sociologia, filosofia e literatura. Segundo o Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), em 2018 a taxa de alfabetização do país era de 93,2%, ao passo que em 2019 o Uruguai indicava 98,6% da população total (Fonte: CIA World Factbook). Concluindo que o ensino do Uruguai é mais eficiente que o do Brasil.

Em suma, a abordagem é voltada para formar cidadãos conscientes de seus direitos e responsabilidades legais, incentivando o engajamento democrático e a compreensão das leis em um contexto social amplo.

4.2 BREVE COMPARAÇÃO COM O SISTEMA DE PORTUGAL

O ensino jurídico no ensino básico pode diferir entre o Brasil e Portugal devido a diferentes sistemas educacionais, prioridades curriculares e culturas jurídicas.

Em Portugal, a abordagem do ensino jurídico no ensino básico ocorre principalmente por meio da disciplina de "Formação Cívica". Essa disciplina é parte integrante do currículo escolar e tem como objetivo proporcionar aos alunos conhecimentos sobre cidadania, direitos, deveres e princípios legais. A Formação Cívica é uma forma de promover a educação jurídica e a compreensão dos aspectos legais fundamentais desde cedo (Tostes, 2022).

No Brasil, o ensino jurídico não é uma parte formalmente integrada do currículo do ensino básico. Questões legais e o sistema de justiça não são comumente abordados como disciplina específica nas escolas de ensino fundamental e médio. O conhecimento sobre direitos e responsabilidades legais muitas vezes é obtido de maneira informal ou através da mídia.

A história e as tradições jurídicas podem influenciar a forma como o ensino jurídico é abordado. Portugal tem uma longa tradição legal e sistemas legais herdados de seu passado colonial de tal forma que se coloca um foco direto na educação, oferecendo uma base para o entendimento do sistema legal.

Dentro da disciplina de Formação Cívica, os alunos têm a oportunidade de aprender sobre uma variedade de tópicos relacionados ao sistema legal, direitos humanos e responsabilidades cívicas. Alguns dos conteúdos que podem ser abordados incluem a Constituição Portuguesa onde os alunos aprendem sobre os princípios fundamentais da Constituição Portuguesa, incluindo direitos, deveres e liberdades dos cidadãos. Também compreendem as principais instituições legais em Portugal, como o sistema judiciário, o parlamento e o governo (Figueiras, 2010).

Além de discutir sobre questões legais atuais e dilemas éticos que podem surgir na sociedade, a disciplina também explora os princípios éticos e valores que sustentam as leis e a convivência em uma sociedade, como também influencia na participação popular ativa para o funcionamento saudável da sociedade.

A Formação Cívica abrange uma variedade de tópicos relacionados aos valores democráticos, aos direitos e deveres dos cidadãos e à participação na sociedade. Isso inclui conceitos sobre justiça, igualdade, liberdade e respeito pelos direitos dos outros. Os alunos são introduzidos a noções básicas do sistema legal, como a Constituição Portuguesa, os direitos fundamentais dos cidadãos, o sistema de governo, os tribunais e o funcionamento das leis. Embora o foco seja em conceitos gerais, essa introdução permite que os alunos compreendam os princípios fundamentais do sistema legal de Portugal (Abrantes, 2016).

Muitas vezes a matéria envolve discussões em sala de aula sobre questões éticas, sociais e legais. Os alunos são incentivados a participar de debates construtivos sobre temas relevantes, como justiça social, igualdade de gênero, diversidade e respeito pelos direitos humanos. Além de fornecer conhecimentos básicos sobre o sistema legal, a Formação Cívica tem como objetivo preparar os alunos para serem cidadãos ativos e responsáveis. Isso inclui a promoção do envolvimento em atividades comunitárias, resolução pacífica de conflitos e a defesa dos direitos e valores democráticos (Cabral, 2003).

A abordagem do ensino jurídico no ensino básico em Portugal é projetada para capacitar os alunos a compreenderem o sistema legal, seus próprios direitos e responsabilidades, bem como cultivar valores de cidadania ativa. Essa educação cívica abrangente busca formar indivíduos que possam participar conscientemente na sociedade, respeitando os direitos dos outros e contribuindo para um ambiente mais justo e igualitário.

Em resumo, Portugal tem uma abordagem mais direta e sistemática para o ensino jurídico no ensino básico, enquanto no Brasil essa ênfase não é tão comum. Essas diferenças refletem as prioridades curriculares e as tradições educacionais de cada país.

Em relação a metodologia de ensino de Portugal, a abordagem pedagógica na Formação Cívica busca envolver os alunos em debates, discussões e atividades práticas que os auxiliem a compreender a relevância dos tópicos jurídicos e cidadãos em suas vidas. Os professores podem usar casos concretos, estudos de caso, simulações e exercícios interativos para estimular a reflexão crítica e a compreensão dos conceitos legais, assim buscando envolver o aluno de uma forma mais dinâmica, não sendo de forma técnica devido se tratar do ensino básico (Abrantes, 2016).

Seu objetivo é fornecer aos alunos ferramentas para serem cidadãos informados e responsáveis, capazes de compreender e respeitar os princípios legais e éticos. Também visa prepará-los para participar ativamente da sociedade, compreendendo a importância do cumprimento de leis e o respeito pelos direitos e deveres dos cidadãos.

Por fim, Costa *et. al.* (2012, p. 10), foi feita a seguinte pesquisa:

Portugal está na frente do Brasil nas taxas de alfabetização com 95% e o Brasil com 90% e no índice de educação é 1,469 (27º no mundo), e o Brasil com 0.891 (67º no mundo). Também é relevante citar que Portugal investe 4,6 do PIB em Educação e o Brasil 4,4 do PIB e estes dados estatísticos fazem toda a diferença em uma discussão sobre o processo de ensino-aprendizagem, que engloba fatores econômicos, sociais e políticos. Portanto, o processo de ensino-aprendizagem em Portugal nos revela maior homogeneidade. [...] Observamos, portanto, que no quesito educação e processo de ensino e aprendizagem, Portugal está à frente do Brasil, economicamente, politicamente e socialmente, pela comparação dos resultados analisados e de outros pontos aqui abordados.

Assim, deixando evidente a diferença dos sistemas educacionais dos dois países e demonstrando qual funciona de forma mais eficiente. Para tamanha diferença o jornalista Otávio Dias fez uma matéria destacando as 7 principais medidas adotadas por Portugal que possibilitaram a melhora da educação do país.

A primeira medida foi a de introduzir exames nacionais de avaliação, que no caso do Brasil se trata do Enem, a segunda medida foi tornar regulares esses exames, à medida que ocorreu a ampliação da escolaridade obrigatória de 9 para 12 anos de estudo, incluindo os exames ao final dos anos quatro, seis, nove e do 12º ano. A

terceira medida foi tornar público os resultados da avaliação. A medida seguinte foi o estabelecimento de metas curriculares que os alunos deviam saber em cada série (Dias, 2017).

A quinta meta foi reduzir a dispersão curricular, distribuindo melhor o tempo de estudo em matérias de maior relevância. Outra medida foi distribuir mais recursos para as escolhas que apresentassem uma melhoria no ensino, no caso, aquela com maior aprovação. Por fim, a última medida foi definir grupos de apoio aqueles que tivessem dificuldade e falta de estímulo (Dias, 2017).

4.3 AS DEMOCRACIAS BRASILEIRA, URUGUAIA E PORTUGUESA EM PERSPECTIVA CRÍTICA, HISTÓRICA E COMPARADA

Como já apontado, todos os países que foram comparados com o Brasil nesse trabalho possuem o ensino jurídico em sua grade curricular no ensino básico. Em cada país a matéria tem um nome diferente, mas no fim tratam do mesmo conteúdo, englobando direitos e deveres, cidadania e justiça, todos buscando a mesma finalidade, que é formar um cidadão consciente.

Mas, não obstante, os dados do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (PISA), comparam o desempenho escolar do Brasil com Portugal, referentes aos anos de 2000, 2003, 2006 e 2012, onde mostra claramente Portugal com índices acima do Brasil.

Figura 1 - Dados do desempenho escolar por disciplina

PAÍS	PISA 2000				PISA 2003				PISA 2006				PISA 2009				PISA 2012			
	Letura	Matem.	Ciências	Média																
ALBÂNIA	349	381	378	369	---	---	---	---	---	---	---	---	385	377	391	384	394	384	397	395
ALEMANYA	484	490	487	487	491	503	502	499	495	504	518	505	497	513	520	510	508	514	524	515
ARGENTINA	418	388	396	401	---	---	---	---	374	381	391	382	398	388	401	396	396	388	406	397
AUSTRÁLIA	528	533	528	530	525	524	525	525	513	520	527	520	515	514	527	519	512	504	521	512
ÁUSTRIA	507	515	519	514	491	506	491	496	490	505	511	502	470	496	494	487	490	506	506	501
BRASIL	386	334	375	368	403	356	390	383	393	370	390	384	412	386	405	401	410	391	405	402
ESPAÑA	493	476	491	487	481	485	487	484	461	480	488	478	481	483	488	484	488	484	496	489
ESTADOS UNIDOS	504	493	499	499	495	483	491	490	---	474	489	---	500	487	502	495	498	481	497	492
ESTÓNIA	---	---	---	---	---	---	---	---	501	516	531	516	501	512	528	514	513	521	541	525
FINLÂNDIA	546	536	538	540	543	544	548	545	547	548	563	553	538	541	554	543	524	519	545	529
FRANÇA	505	517	500	507	496	511	511	505	488	496	495	493	495	497	498	497	505	495	499	500
POLÓNIA	479	470	483	477	497	490	498	495	508	495	498	500	500	495	508	501	518	518	526	521
PORTUGAL	470	454	469	461	478	466	468	470	472	466	474	471	489	487	493	490	488	487	489	488

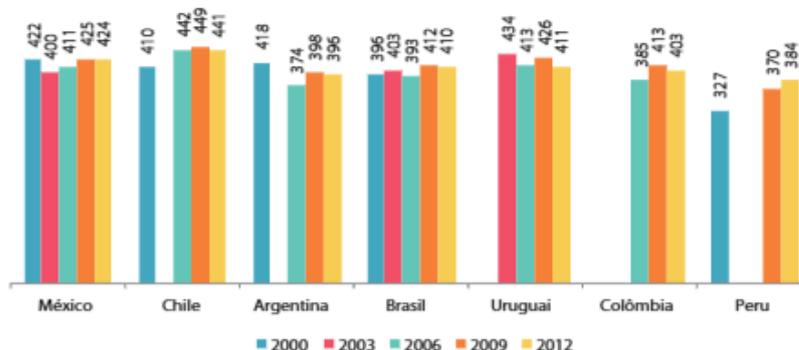
Fonte 2 - http://download.inep.gov.br/acoos_internacionais/pisa/resultados/2015/resultados_pisa_2000_2012.pdf

Fonte: INEP (2015)

Logo mais, o gráfico traz a mesma pesquisa de desempenho do PISA, dessa vez se limitando à América Latina, onde a Argentina e Uruguai (países com ensino jurídico no ensino básico) em comparação como o Brasil apresentam índices bem mais elevados.

Figura 2 – Gráfico PISA Leitura – países da América Latina, 2000-2012

Gráfico 60: PISA Leitura – países da América Latina, 2000-2012



Fonte: Elaborado a partir de dados do INEP.

Fonte: INEP (2012)

Além disso, a Unesco publicou em 2006 no relatório anual "Educação para Todos" que o Brasil ficou na 72ª posição, em um ranking de 125 países, com isso o nosso país seria considerado a "sociedade do conhecimento" somente em 2036 (Costa *et. al.*, 2012).

Ademais, mostra-se comprovado na tabela abaixo, que o Uruguai com seu sistema de ensino forma cidadãos mais conscientes, sendo na América Latina o segundo país com maior índice de apoio à Democracia.

Figura 3 – Tabela demonstrativa do apoio a democracia por país e ano, 1995-2020

TABLA 1 – APOYO A LA DEMOCRACIA POR PAÍS YAÑO, 1995 - 2020

	AUMENTO ENTRE 2018 Y 2020																			DIFERENCIA		
	1996	1997	1998	1999	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2013	2015	2016	2017		2018	2020
El Salvador	56	66	79	55	25	40	45	50	59	51	38	50	68	59	54	49	41	36	35	28	46	18
Uruguay	80	86	81	83	79	77	78	78	77	77	75	79	81	75	75	71	76	68	70	61	74	13
Guatemala	50	48	54	39	33	45	33	35	32	41	32	34	14	46	36	41	33	31	36	28	37	9
Brasil	50	50	48	38	30	37	35	41	37	46	43	47	55	54	45	49	54	32	43	34	40	6

Fonte: Latinobarômetro (2020)

Como observado, no decorrer dos anos o país só veio a crescer seu apoio ao regime político, enquanto o Brasil, no decorrer dos anos não conseguiu uma diferença significativa e se encontrando em quarto lugar.

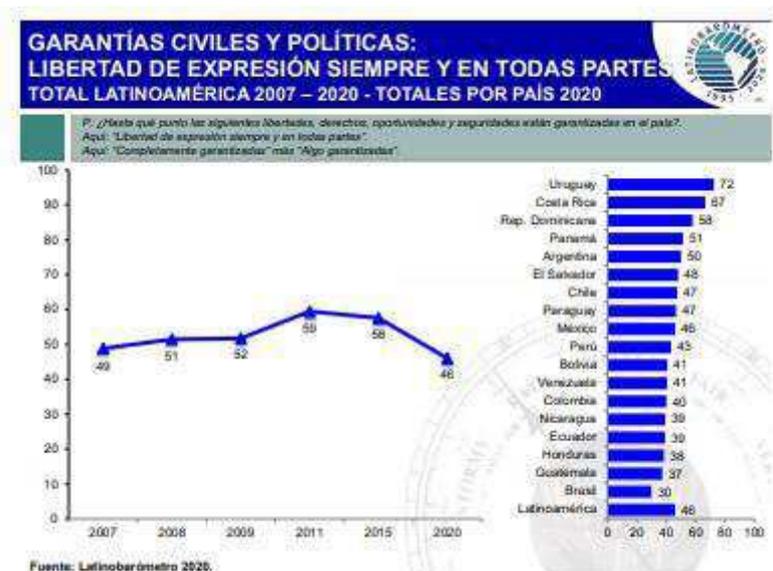
Além disso, os índices, respectivamente apresentados a seguir, são significantes, demonstrando como os cidadãos uruguaios são satisfeitos com sua democracia.

Figura 4 – Demonstração do índice de satisfação com a democracia na América Latina, 1995-2020



Fonte: Latinobarômetro (2020)

Figura 5 – Índice de garantias civis e políticas: liberdade de expressão sempre em todas as partes



Fonte: Latinobarômetro (2020)

Assim como também é um país onde preserva as garantias civis e políticas como a liberdade de expressão estando em 1º lugar na América Latina em ambos, enquanto o Brasil sempre se encontra muito abaixo da média.

O Uruguai também se destaca em seu progresso no combate à corrupção, sendo o segundo país da América Latina com menor índice de aumento da corrupção, como destacado no gráfico a seguir.

Figura 6 – Índice do progresso em redução da corrupção



Fonte: Latinobarômetro (2020)

Figura 7 – Índice do aumento da corrupção



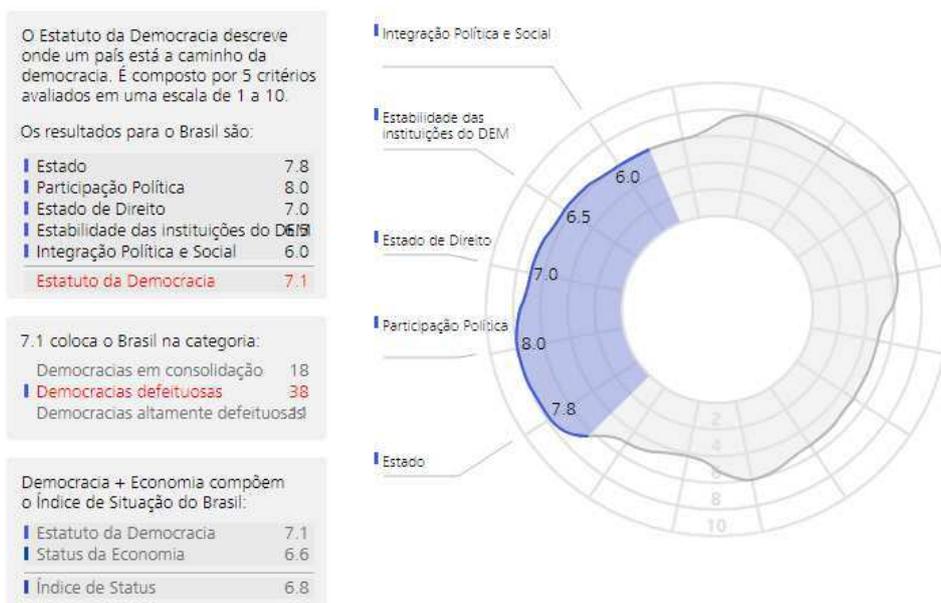
Fonte: Latinobarômetro (2020)

Além dos gráficos apresentados, o Uruguai também se destaca como o país com maior igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidade, proteção ao meio ambiente, seguridade social, confiança interpessoal e cidadãos que exigem seu direito. Com isso, demonstra-se como o povo uruguaio é ensinado a conhecer seus direitos e deveres.

Também se faz a comparação do Estatuto da Democracia entre Uruguai e Brasil, pelo índice BTI ATLAS, onde é possível verificar também importante diferença entre os dois países.

Figura 8 – Brasil Estatuto da Democracia 7.1

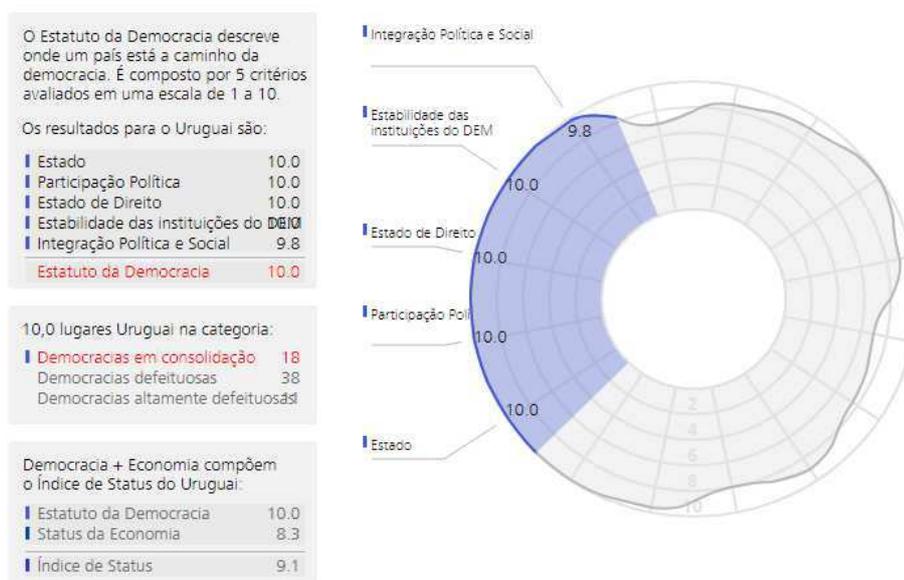
Brasil Estatuto da Democracia 7.1



Fonte: BTI ATLAS (2022)

Figura 9 – Uruguai Estatuto da Democracia 10.0

Uruguai Estatuto da Democracia 10.0



Fonte: BTI ATLAS (2022)

Por fim, vale apontar que o ensino no Uruguai busca ser mais inclusivo, dissemina a confiança nas instituições e o diálogo político, formando assim cidadãos conscientes dos seus direitos, mas principalmente dos seus deveres (Calvetti, 2009).

4.4 PROCESSO HISTÓRICO DAS REFORMAS NA EDUCAÇÃO BRASILEIRA

A história da educação no Brasil é marcada por uma série de transformações significativas que refletem não apenas as mudanças sociais e políticas do país, mas também os esforços contínuos para aprimorar o sistema educacional e promover o acesso equitativo à aprendizagem. Desde a época colonial, quando a educação estava restrita a poucos e era fortemente ligada à Igreja, até os dias atuais, em que a educação é reconhecida como um direito fundamental e universal, a educação brasileira passou por mudanças significativas (Sousa, 2015).

O Brasil tem testemunhado uma série de reformas e políticas educacionais que buscaram abordar uma ampla gama de desafios, desde a expansão do acesso à educação básica até a melhoria da qualidade do ensino e a promoção da inclusão. No entanto, as reformas foram permeadas por uma complexa interação de avanços notáveis e desafios persistentes.

Ao longo das décadas, o sistema educacional brasileiro passou por diferentes fases, impulsionadas por mudanças políticas, avanços tecnológicos e uma crescente conscientização sobre a importância da educação para o desenvolvimento nacional. Estas reformas abordaram questões que variam desde a universalização do ensino básico até iniciativas mais recentes, como a implementação do Novo Ensino Médio.

Primeiramente os primeiros anos da República no Brasil foram marcados por várias propostas de reforma educacional, todas com o objetivo de modernizar o sistema de ensino. Uma dessas reformas notáveis foi a proposta abrangente de Benjamin Constant, que incluía a incorporação de disciplinas científicas nos currículos e uma maior organização dos diferentes níveis do sistema educacional. No entanto, essa reforma não foi efetivamente implementada, conforme menciona Romanelli:

faltava para sua execução, além de uma infra-estrutura institucional que pudesse assegurar-lhe a implantação, o apoio político das elites, que viam nas idéias do reformador uma ameaça perigosa à formação da juventude, cuja educação vinha, até então, sendo pautada nos valores e padrões da velha mentalidade aristocrático-rural (Romanelli, 1978, p. 42).

Ainda, sob essa perspectiva, Ribeiro (1981), ao discorrer sobre organização escolar no decorrer da história da educação brasileira, ressalta que

O mesmo pode ser observado em relação às reformas subsequentes. O Código Epiácio Pessoa (1901) enfatizou a parte literária, introduzindo a lógica e excluindo a biologia, a sociologia e a moral. A Reforma Rivadávia (1911) revisitou a abordagem positivista, buscando adicionar uma abordagem prática ao ensino das disciplinas. Ela ampliou a aplicação do princípio da liberdade intelectual ao promover a liberdade de ensino (desoficialização) e de frequência, eliminando o diploma em favor de um certificado de participação e desempenho, além de transferir os exames de admissão para o ensino superior para as faculdades, com o objetivo de transformar o ensino secundário em um formador de cidadãos em vez de candidatos ao nível seguinte. No entanto, os resultados dessas reformas foram desastrosos. Por essa razão, foram necessárias reformas adicionais em 1915 (sob a liderança de Carlos Maximiliano) e em 1925 (sob Luiz Alves/Rocha Vaz) (Ribeiro, 1981, p. 77).

Essas reformas pedagógicas não conseguiram resolver de forma adequada os problemas educacionais, e o que se tornou evidente é que a educação tradicional persistiu durante esse período. Isso foi, em grande parte, devido à continuidade do modelo socioeconômico, que não sofreu mudanças substanciais com a chegada da República. De acordo com Azevedo (1953):

Do ponto de vista cultural e pedagógico, a República foi uma revolução que abortou e que, contentando-se com a mudança do regime, não teve o pensamento ou a decisão de realizar uma transformação radical no sistema de ensino para provocar uma renovação intelectual das elites culturais e políticas, necessárias às novas instituições democráticas (AZEVEDO, 1953, p. 134).

Já a década de 1920 foi marcada pelo declínio das oligarquias, à medida que o modelo agrário-comercial-exportador enfrentava uma crise e surgia um ímpeto em direção à industrialização com o modelo nacional-desenvolvimentista. Isso levou ao fortalecimento da classe burguesa, cujas ideias e ideologias passaram a ganhar destaque. Dado que a política vigente estava prejudicando grande parte do setor industrial em crescimento, essa classe começou a expressar suas demandas por mudanças.

Entre 1920 e 1929 surgiram novas reformas educacionais estaduais a nível primário sendo elas: a de Lourenço Filho, no Ceará, em 1923; a de Anísio Teixeira, na Bahia, em 1925; a de Francisco Campos e Mário Casassanta, em Minas Gerais, em 1927; a de Fernando Azevedo, no então Distrito Federal, em 1928; e a de Carneiro Leão, em Pernambuco, também em 1928 (Ribeiro, 2012).

O contexto dessas reformas defendia que a Escola Primária Integral tinha como objetivo cultivar nos alunos hábitos de educação e raciocínio, além de transmitir noções de literatura, história e língua pátria. Também enfatizava o desenvolvimento físico e a importância da higiene. Por sua vez, o Ensino Médio integrava as etapas de ensino primário e superior, visando estimular o espírito científico por meio de uma variedade de cursos. Havia também uma defesa da organização universitária, que enfatizava o ensino, a pesquisa e a formação profissional, juntamente com a criação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras (Ribeiro, 2012).

Nessas reformas, a Educação é completamente dissociada do seu contexto histórico, embora seja reconhecido que ela desempenha um papel crucial na transformação social. Assim como têm sido um instrumento essencial para enfrentar questões como a desigualdade no acesso à educação, a melhoria da qualidade do ensino, a formação de professores, a adaptação às mudanças tecnológicas e a busca pela inclusão de grupos historicamente marginalizados (Ribeiro, 2012).

No período de 1930 a 1964 houveram várias reformas pois, o Brasil passava pelo embate do capitalismo x socialismo, onde no meio disso tudo a educação foi palco para as manifestações ideológicas de ambos os lados, havendo disputa de

espaço. De um lado a Igreja com seu viés conservador, do outro setores mais liberais e progressistas que defendiam a ideia da Escola Nova que se tratava de uma proposta para que houvesse uma escola pública para todas as crianças e adolescentes dos 7 aos 15 anos de idade.

Foi nesse contexto que, logo após Getúlio Vargas assumir o poder em 1930, o Ministério da Educação e Saúde Pública foi criado. Esse ministério foi liderado por Francisco Campos, que implementou a Reforma de 1931, após um pedido de Vargas aos educadores reunidos na IV Conferência da Associação Brasileira de Educação (ABE) para contribuírem com o "sentido pedagógico da revolução" ao governo (Fausto, 2013).

A Reforma, conhecida como Reforma Francisco Campos, se destacou pela introdução de um Sistema Nacional de Educação, pelo menos em termos legais, e pela criação do Conselho Nacional de Educação, um órgão consultivo de alto nível para auxiliar o Ministério da Educação. De acordo com o texto da Reforma, o ensino secundário seria dividido em dois ciclos: o fundamental, com duração de cinco anos, e o complementar, com dois anos. Essa estrutura significava que o ensino secundário compreendia a etapa de escolarização imediatamente posterior aos quatro anos do ensino primário e tinha um caráter altamente seletivo (Menezes, 2001).

Durante os oito anos de ditadura, o governo implementou uma das reformas mais impactantes no Sistema Educacional Brasileiro, conhecida como Leis Orgânicas do Ensino ou Reforma Capanema (1942-1946). Essas leis, promulgadas entre 1942 e 1946, introduziram o ensino técnico-profissional em áreas como indústria, comércio e agricultura. Além disso, mantiveram o caráter elitista do ensino secundário e estabeleceram um sistema paralelo oficial que incluía o Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial (Senai) e o Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial (Senac) (Fausto, 2013).

A Reforma Capanema também atendeu a algumas demandas expressas no Manifesto de 1932, incluindo: a) a gratuidade e obrigatoriedade do ensino primário; b) o planejamento educacional, que exigia que estados, territórios e o Distrito Federal organizassem seus sistemas de ensino; c) a alocação de recursos para o ensino primário por meio do Fundo Nacional do Ensino Primário, com contribuições dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; d) disposições relacionadas à carreira, remuneração, formação e critérios para o preenchimento de cargos no magistério e na administração educacional (Menezes, 2001).

Durante todo o governo Vargas houveram diversas criações de órgãos em prol da educação, como a União Nacional de Estudantes (UNE) e o Instituto Nacional de Pedagogia (INEP). Terminada a ditadura também houve a criação da Sociedade Brasileira para o Progresso da Ciência (SBPC), do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes). Já no governo de Juscelino Kubitschek foi criado o Instituto Superior de Estudos Brasileiros (ISEB) (Fausto, 2013).

À medida que exploramos as reformas que já moldaram a educação brasileira, é fundamental compreender como esses esforços contribuíram para moldar o atual cenário educacional do país e quais desafios persistem no caminho para a construção de um sistema educacional verdadeiramente inclusivo e de excelência (Morais; Oliveira, 2019).

Traçar um panorama das reformas educacionais no Brasil, destacando as principais iniciativas, seus objetivos e os impactos que têm tido no sistema educacional do país. Ao compreender a evolução das políticas educacionais, é possível contextualizar as discussões atuais sobre o estado da educação no Brasil e os desafios que ainda persistem. A análise dessas reformas oferece insights valiosos sobre os avanços alcançados e os caminhos a serem trilhados para promover um sistema educacional mais inclusivo, equitativo e de alta qualidade no Brasil (Morais; Oliveira, 2019).

4.5 BREVE ANÁLISE CRÍTICA DA NOVA REFORMA DO ENSINO MÉDIO

Em 16 de fevereiro de 2017, foi sancionada a Lei 13.415/17, que promoveu modificações em artigos tanto da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (LDB) quanto da Lei do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (Fundeb). As alterações previstas nessas leis estão programadas para entrar em vigor a partir de 2024. No entanto, para que isso ocorra, é necessário que as Bases Nacionais Comuns Curriculares (BNCC) sejam aprovadas. A BNCC terá a função de estabelecer o currículo base para o Ensino Médio em todo o território nacional, mas ainda está em processo de formulação. (Armando; Pereira, 2018)

Conforme estabelecido pela Lei 13.415, a reforma curricular visa tornar o currículo do Ensino Médio mais flexível, com o propósito de atender de maneira mais eficaz aos interesses dos estudantes. Essa reforma se baseia em duas razões fundamentais, a constatação da qualidade insuficiente do Ensino Médio oferecido no país e a urgente necessidade de tornar o Ensino Médio atrativo para os alunos, considerando os elevados índices de evasão e repetição (Ferreti, 2018).

A Reforma do Ensino Médio de 2017 representa uma resposta às demandas por uma educação mais alinhada com as necessidades dos estudantes e do mercado de trabalho moderno. Uma das mudanças mais notáveis está sendo a flexibilização curricular, que permite que os alunos escolham as áreas de concentração com base em suas preferências e aptidões. Isso não apenas torna o ensino mais personalizado, mas também incentiva o engajamento dos estudantes, pois eles têm a oportunidade de estudar assuntos que realmente os interessavam (Ferreti, 2018).

As cinco áreas de concentração oferecidas (Linguagens, Matemática, Ciências da Natureza, Ciências Humanas e Formação Técnica e Profissional) darão aos estudantes a chance de explorar áreas de conhecimento que poderiam ser mais relevantes para seus planos futuros, seja ingressando no ensino superior, buscando uma formação técnica ou ingressando diretamente no mercado de trabalho (G1, 2017).

A ampliação da carga horária para 3.000 horas ao longo de três anos irá permitir uma imersão mais profunda nos conteúdos e o desenvolvimento de habilidades críticas, como o pensamento analítico e a capacidade de resolver problemas complexos. Onde 40% dessas horas serão voltadas para Itinerários Formativos, que se trata da possibilidade de o aluno escolher a área que quer atuar e se aprofundar nela, estudando apenas suas matérias equivalentes (G1, 2017).

O aluno poderá escolher uma ou mais áreas, tornando essa etapa da educação básica menos reprovadora. Essa reforma vem com os objetivos pessoais, sociais e profissionais, fugindo do tradicional, onde a maior crítica feita pelos estudantes está na questão da multiplicidade de disciplinas e rigidez na sua estrutura, levando a estudar matérias que não vão servir para sua profissão visada futuramente (G1, 2017).

Outro aspecto importante da reforma foi a ênfase nas habilidades socioemocionais, incluindo a criatividade, a resiliência e a empatia. Isso reconheceu a importância de não apenas adquirir conhecimento, mas também de se desenvolver como cidadão e membro ativo da sociedade. Além disso, a integração da formação

técnica e profissionalizante no currículo do ensino médio abriu portas para que os estudantes adquirissem habilidades práticas e entrassem no mercado de trabalho com maior preparo. Porém, alguns profissionais da área da Educação demonstraram considerável descontentamento com a Lei, como expressou Gabriel Grabowski (2017, texto: Quem conhece a reforma do ensino médio, a reprova), um filósofo e doutor em educação, ao afirmar:

Esta reforma do ensino médio é um equívoco político, considerando que a sociedade não participou e nem a legitimou; é um equívoco metodológico, tendo em vista que até o Ministério Público Federal (MPF) a considerou inconstitucional; e, também, trata-se de um equívoco pedagógico-epistemológico, pois mutila e fragmenta a formação humana, científica e técnica que os jovens têm direito na educação básica (Grabowski, 2017, n.p.).

Com isso, muitos profissionais também criticam a reforma apontando a retirada de matérias importantes para a evolução do estudante, sendo que como analisado em Portugal, uma das medidas que aumentaram o desempenho dos alunos foi a redistribuição das matérias, não a retirada como proposto pela Reforma do Ensino Médio.

Além dessa redistribuição, também seria importante a inserção de mais uma matéria voltada para as noções de direitos, deveres e justiça. Como já demonstrado, países que disseminam esses ensinamentos desde a educação básica até o ensino médio apresentam altos índices em relação a políticas sociais e democráticas.

Em síntese, a intenção da Reforma do Ensino Médio de 2017 é buscar transformar o ensino médio brasileiro em um ambiente mais dinâmico e alinhado com as necessidades individuais dos estudantes, proporcionando-lhes mais autonomia e oportunidades de desenvolvimento integral, em contraponto também pode vir de forma a prejudicar o cidadão no futuro com sua falta de conhecimento em outras áreas, já que o estudante foi condicionado a aprender apenas certas disciplinas selecionadas e pela falta de conhecimento jurídico venha a ser um cidadão despreparado.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A presente pesquisa teve como objetivo analisar a eficiência da inserção do ensino jurídico no ensino básico do Brasil como conteúdo curricular obrigatório através da nova reforma do ensino médio com o propósito de formar cidadãos mais conscientes em prol de uma sociedade mais justa e correta.

Inicialmente, através da análise bibliográfica pode-se perceber a importância do ensino jurídico desde os primórdios, assim, observando a importância do direito, visualizando sua evolução, sua proposta e finalidade de extrema importância para a sociedade, como também constatando a relação do direito com a educação.

Por seguinte, foi analisada toda a história da educação brasileira, como ela surgiu que foi com a chegada dos jesuítas e como se encontra atualmente que de forma geral a educação está marcada por diversos desafios, como a desigualdade, a qualidade de ensino, o financiamento, a formação dos professores, dentre outros.

Também foi explorado como funciona o ensino básico brasileiro, sua estrutura e como a educação constrói o cidadão, mostrando que além do ensino básico, aprender o direito é capaz de transformar o cidadão e o país.

Por fim, o ápice do trabalho foi quando houve a comparação do ensino escolar do Brasil com o Uruguai e Portugal, esmiuçando como funciona a educação em ambos os países e trazendo dados significativos de como a democracia, principalmente do Uruguai, é muito mais preservada e evoluída que o Brasil, e como se viu, um diferencial do Uruguai em relação ao Brasil é que na educação básica existe conteúdo curricular de direito, que é lecionado durante quatro anos, tempo suficiente para desenvolver uma cultura jurídica, de obediência às leis do país.

Através de dados coletados a pesquisa traz à tona como a população do Uruguai apresenta maior apoio e satisfação à democracia que a do Brasil. Também, destaca-se o quanto a corrupção é combatida pelos cidadãos do Uruguai, enquanto o Brasil é conhecido como um país extremamente corrupto. Além disso o Uruguai também se destaca como o país com maior igualdade entre homens e mulheres, igualdade de oportunidade, proteção ao meio ambiente, seguridade social, confiança interpessoal e cidadãos que exigem seu direito.

Também é explanada as reformas educacionais que já aconteceram no Brasil desde o surgimento da educação até a nova reforma do ensino médio, sendo tratada

de forma crítica devido seu conteúdo contraditório. Trazendo muita polêmica, a reforma é aceita por uns e condenada por outros.

Como apresentado, a reforma do ensino médio propõe retirar matérias taxadas como dispensáveis, deixando a critério do aluno escolher qual área quer exercer e conseqüentemente estudar apenas as matérias que convém a escolha. Porém, Portugal nos traz um grande exemplo que para melhoria de sua educação foi adotado o sistema de redistribuição de matérias, onde se dá ênfase às matérias de maior relevância ao aluno.

De fato, Portugal se apresenta como um país mais desenvolvido que o Brasil em termos de educação e democracia. Assim, deixando claro o quanto a reforma do ensino médio é errônea, quando propõe retirar as matérias, baseada nas comparações feitas com Portugal.

Dessa forma, a proposta que o trabalho traz se trata da necessidade de inserir uma matéria com conteúdo jurídico através da Reforma do Ensino Médio, onde a criança e o adolescente aprendam sobre seus direitos e deveres presentes no seu dia a dia, de forma que contribua com a evolução do cidadão em prol do país, assim como foi demonstrado através da comparação com outros Estados.

Assim, podemos considerar que o objetivo geral da pesquisa foi atingido, ou seja, chegamos à conclusão de que um país que investe no ensino jurídico para seus alunos ainda crianças e adolescentes, apresentam índices de desenvolvimento social e político bem mais avançados que o Brasil e que a nova reforma do ensino médio não terá êxito devido a retirada de matérias, confirmando a hipótese do trabalho da necessidade dessa nova matéria.

REFERÊNCIAS

ABRANTES, P. **A educação em Portugal**: princípios e fundamentos constitucionais, *Sociologia, Problemas e Práticas*. 2016.

BARROSO, L. R. **O Direito Constitucional e a Efetividade de suas Normas**. 5. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 2001.

BECKER. I. **Pequena história da civilização ocidental**. 6. ed. Companhia da Editora Nacional, 1968.

BEZERRA, J. Educação no Brasil. **Toda Matéria**, [s.d.]. Disponível em: <https://www.todamateria.com.br/educacao-no-brasil/>. Acesso em 27 set. 2023.

BRANDÃO, V. P.; COELHO, M. M. V. Inclusão na educação básica de disciplina direcionada aos direitos e garantias fundamentais constitucionais, como instrumento para a realização do pleno exercício da cidadania. **Revista Online FADIVALE**, n. 7, 2011.

BRASIL. **Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Brasília: DF, 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394compilado.htm. Acesso em 27 set. 2023.

BRASIL. **Lei nº 13.415, de 16 de fevereiro de 2017**. Altera as Leis nºs 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, e 11.494, de 20 de junho 2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, a Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e o Decreto-Lei nº 236, de 28 de fevereiro de 1967; revoga a Lei nº 11.161, de 5 de agosto de 2005; e institui a Política de Fomento à Implementação de Escolas de Ensino Médio em Tempo Integral. Brasília: DF, 2017. Disponível em: <https://legis.senado.leg.br/norma/602639>. Acesso em 10 out. 2023.

CABRAL, Manuel Villaverde. O exercício da cidadania política em perspectiva histórica (Portugal e Brasil). **Revista Brasileira de Ciências Sociais**, v. 18, n. 51, 2003.

CASTRO, F. L. C. História do Direito Geral e Brasil. 4. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2007.

CONOLLY, P. J. **Biografias dos personagens mais importantes da história**. John Locke: introdução e notas de Patrick J. Connolly. Universidade Estadual de Iowa: Enciclopédia de Filosofia na Internet, 2014.

COSTA, A. C. *et al.* A contemporaneidade da educação de Brasil e Portugal. **Revista Pandora Brasil**, n. 41, 2012.

CRUZ, D. N. Premissas históricas e teóricas sobre a constitucionalização do direito, **Jus.com**, 2015. Acesso em: Constitucionalização do direito: premissas históricas e teóricas - Jus.com.br | Jus Navigandi. Acesso em 10 out. 2023.

DIAS, L. S.; OLIVEIRA, L. B. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular do ensino regular. **Jus.com**, 2015. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/35335/aceso-a-educacao-juridica-pela-inclusao-do-ensino-juridico-na-grade-curricular-do-ensino-regular>. Acesso em 10 out. 2023.

DIAS, O. A evolução de Portugal na Educação: 7 lições e um agradecimento. **Medium**, 2017. Disponível em: <https://medium.com/funda%C3%A7%C3%A3o-fhc/a-evolu%C3%A7%C3%A3o-de-portugal-na-educa%C3%A7%C3%A3o-7-li%C3%A7%C3%B5es-e-um-agradecimento-310885e72d2b>. Acesso em 10 out. 2023.

DUARTE, C. S. A educação como um Direito Fundamental de natureza social. **Educação & Sociedade**, v. 28, n. 100, 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=87313704004>. Acesso em 17 out. 2023.
FAUSTO, B. **História do Brasil**. São Paulo: Edusp, 2013.

FERREIRA, S. C. **Direito e deveres constitucionais como disciplina no ensino das escolas**. 2016. 48f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) – Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2016.

FREIRE, A. L. A inserção de matérias jurídicas nas escolas de ensino básico. ABC do Direito, 2011. Disponível em <http://www.abcdodireito.com.br/2011/05/insercaomateriasjuridicasescolasensinob.html>. Acesso em 11 out. 2023.

LIMA, J. E. M. L. Afinal, o que é Direito? **Jusbrasil**, 2014. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/afinal-o-que-e-direito/152713024>. Acesso em 27 set. 2023.

MACEDO, R. C. P.; MARQUES, H. R. **O ensino jurídico nas escolas de ensino fundamental e médio: uma análise do conhecimento jurídico para a formação social, educacional, moral e ética**. Atena editora, 2018.

MARTINS, D. C. O conceito de Direito. **Revista Jus Navigandi**, n. 3076, 2011. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/20549>. Acesso em 27 set. 2023.

MENEZES, E. T. **Verbetes Reforma Capanema. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001.

MENEZES, E. T. **Verbetes Reforma Francisco Campos. Dicionário Interativo da Educação Brasileira - EducaBrasil**. São Paulo: Midiamix Editora, 2001.

MORAES, E. R. M. A importância da introdução de disciplinas jurídicas no ensino médio.: **Âmbito Jurídico**, 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/edicoes/revista-117/a-importancia-da-introducao-de-disciplinas-juridicas-no-ensino-medio/>. Acesso em 10 out 2023.

MORAES, R. S.; OLIVEIRA, G. F. S. Aspectos da evolução das reformas educacionais no Brasil. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 2, 2019.

NADER, P. **Introdução ao estudo do direito**. 24 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2004.

NOVO ensino médio: entenda o que deve mudar a partir de 2022. **G1**, 2021. Disponível em: <https://g1.globo.com/educacao/noticia/2021/10/10/novo-ensino-medio-entenda-o-que-deve-mudar-a-partir-de-2022.ghtml>. Acesso em 10 out. 2023.

OLIVEIRA JÚNIOR, J. A. **Bobbio e a filosofia dos juristas**. Porto Alegre: Fabris Editor, 1994.

OLIVEIRA, L. B. Acesso à educação jurídica: pela inclusão do ensino jurídico na grade curricular regular. **Jusbrasil**, 2013. Disponível em: <https://leonilgv.jusbrasil.com.br/artigos/114696517/acesso-a-educacao-juridica-pela-inclusao-do-ensino-juridico--na-grade-curricular-regular>. Acesso em 27 set. 2023.

PEDROSA, R. L. **Direito em História**. 5. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2006.
PUIG, J. **A construção da personalidade moral**. São Paulo: Ática, 1998.

RIBEIRO, M. L. S. **História da Educação Brasileira: A Organização Escolar**. 3. ed. São Paulo, Editora Moraes, 1981.

RIBEIRO, P. R. M. **História da educação escolar no Brasil**: notas para uma reflexão, Paidéia, v.4, 1993. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/paideia/a/DDbsxvBrtzm66hjvnLDdfDb/abstract/?lang=pt>. Acesso em 10 out. 2023.

ROMANELLI, O. O. **História da educação no Brasil**. 30. ed. Petrópolis: Vozes 2006.

SILVA, D. Veja mais sobre Era Vargas. **Brasil Escola**, [s.d.]. Disponível em: <https://brasilecola.uol.com.br/historiab/era-vargas.htm>. Acesso em 25 out. 2023.

SILVA, O. A.; GOMES, F. **Teoria Geral do processo Civil**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUSA, E. F. **Direito à educação**: Requisito para o desenvolvimento do País. São Paulo: Saraiva. 2010.

SOUZA, R. C. **Direitos humanos na educação**: um estudo em escolas da fronteira Brasil / Uruguai. 2009. 139 f. Dissertação (Mestrado em Educação) - Faculdade de Educação, Universidade Federal de Pelotas, Pelotas, 2009.

TOSTES, L. Ensino em Portugal: entenda tudo sobre a educação no país. **Eurodicas**, 2022. Disponível em: <https://www.eurodicas.com.br/ensino-em-portugal/>. Acesso em 10 out. 2023.

UNESCO. **Uruguai**: perfil do país. Siteal, 2019. Disponível em: https://siteal.iiep.unesco.org/sites/default/files/sit_informe_pdfs_pt/uruguay_17_05_por-br.pdf. Acesso em 10 out. 2023.

VIEGAS, C. M. A. R. Apostila de introdução ao estudo do direito. **Jusbrasil**, 2018. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/apostila-de-introducao-ao-estudo-do-direito/689271420>. Acesso em 27 set. 2023.